

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

REFORMA CURRICULAR

Belo Horizonte



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA ACADÊMICA - (31) 3409-4056
FAX: (31) 3409-4060
E-mail: diretoriaacademica@prograd.ufmg.br

OFÍCIO PROGRAD-DA 093/2016

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2016.

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópia do Parecer CG 191/2016, aprovado *ad referendum* em 21 de outubro de 2016, e referendado pela Câmara de Graduação em 1º de novembro de 2016.

Na oportunidade, informo-lhe que foi realizada, junto ao Sistema Acadêmico, na versão curricular mais recente do curso, a inclusão de novas Atividades Complementares Geradoras de Crédito, conforme expresso no Parecer CG 191/2016, retromencionado. Esclarecemos ainda que tais atividades foram inseridas no subgrupo “Atividades Geradoras de Crédito” - recém-criado - vinculado ao grupo de optativas da versão.

Colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

William Vagner da Silva

Diretora Acadêmica / PROGRAD – UFMG

William Vagner da Silva
Téc. Assuntos Educacionais
Inscrição 232971 UFMG/Prograd

*Carina
VGB
18/11/16*

Ilma. Sra.
Profa. Valéria Gama Fully Bressan
Coordenadora do Colegiado de Ciências Contábeis
Faculdade de Ciências Econômicas - FACE/ UFMG

Recebido em 17/11/16

Lúiana



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End: Av Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - 6º andar
CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3409 4054 - Email: info@prograd.ufmg.br

Parecer: 191/2016

Processo: 23072.037358/2016-15

Assunto: Ajuste Curricular

Interessado: Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Aprovado "ad referendum" da Câmara de
Graduação em 21/10/16

Prof. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi
Pró-Reitor de Graduação

HISTÓRICO

Em 26/07/2016, é remetido à Pró-Reitoria de Graduação da UFMG, pedido de ajuste curricular, no interesse do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, nos termos do Ofício 095/2016 – COL, de 25 de julho de 2016.

Nessa mesma data, a demanda é encaminhada à Diretoria Acadêmica da PROGRAD, para análise técnica e emissão de parecer a ser submetido à Câmara de Graduação da UFMG.

Em 08/08/2016, o processo é devolvido à Coordenação de Curso, em observância à Resolução Complementar n.º 1, de 02 de junho de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Em 19/09/2016, o pedido de ajuste curricular é novamente encaminhado à PROGRAD, nos termos do Ofício 132/2016 - COL, de 15 de setembro de 2016.

Em 30/09/2016, a demanda é remetida à Diretoria Acadêmica, para análise técnica e emissão de parecer a ser submetido à Câmara de Graduação da UFMG.

ANÁLISE

A Coordenação do curso de Ciências Contábeis, por meio do Ofício 132/2016 – COL, de 15 de setembro de 2016, retromencionado, solicita a inclusão, em sua matriz curricular mais recente, de um conjunto de atividades complementares geradoras de crédito, conforme listado abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	CARGA HORÁRIA
Iniciação à pesquisa	15/30/45/60 horas
Iniciação à docência	15/30/45/60 horas

Parecer CG: 191/2016

Interessado: Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Assunto: Ajuste Curricular



Iniciação à extensão	15/30/45/60 horas
Participação em eventos	15/30/45/60 horas
Participação em cursos	15/30/45/60 horas
Participação em visitas técnicas	15/30/45/60 horas
Publicação de trabalhos científicos	15/30/45/60 horas
Participação em grupos de estudos	15/30/45/60 horas
Estágio de enriquecimento curricular	15/30/45/60 horas
Atividades acadêmicas complementares	15/30/45/60 horas

O pedido se justifica na medida em que tais atividades ampliarão o leque de alternativas de integralização de atividades acadêmico-científicas e culturais disponíveis para os alunos do curso, se dando em observância à Resolução nº 003/2015, que “altera a Resolução nº 003/2008, de 28/11/2008 e os parâmetros para a resolução nº 03/2008 de 27/06/2011 que regulamentam os procedimentos de integralização das Atividades Geradoras de Crédito no Curso de Graduação em Ciências Contábeis da UFMG” (apensa ao processo).

No caso em tela, temos que no âmbito da Política de Flexibilização Curricular da UFMG, os colegiados de curso, ao definirem os seus respectivos currículos poderão prever atividades acadêmicas que permitam a integralização das diversas experiências formativas que ajudam a compor a trajetória acadêmica do estudante. Ainda nos termos da referida Política, é competência dos Colegiados de curso definir o total de créditos que serão contabilizados para cada atividade acadêmica curricular, sujeito à aprovação da Câmara de Graduação. Nesse contexto, cabe destacar que as atividades solicitadas já estão previstas no Projeto Pedagógico do curso, sendo que a solicitação em análise teria apenas como função contribuir com a melhoria da administrabilidade do curso.

Cabe destacar ainda, que tais atividades, por não necessitarem de oferta, dispensam anuênciam departamental. Ademais, não será necessária a criação de nova versão curricular.

Por fim, cabe esclarecer que se faz necessário que a criação das atividades propostas observe o limite máximo de integralização estabelecido para cada tipo através da Resolução nº



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End: Av Antônio Carlos, 6627 - Reitoria - 6º andar
CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3409 4054 - Email: info@prograd.ufmg.br

003/2015, retromencionada. Dessa forma, a atividade “participação em grupos de estudos” será registrada no currículo com integralização de 15 horas; a atividade “visitas técnicas”, por sua vez, terá como possibilidade de integralização atividades de 15 e de 30 horas; e para a atividade “participação em cursos”, serão incluídas três novas atividades com integralização de 15, 30 e 45 horas, respectivamente.

Destarte, não há impedimentos técnicos para o deferimento do pedido.

VOTO

Face o exposto, somos, *s.m.j.*, favoráveis à proposta de ajuste curricular do curso de graduação em Ciências Contábeis, por se tratar de pedido que visa contribuir com a melhoria da administrabilidade do curso.

À consideração superior.

William Vagner da Silva

Técnico em Assuntos Educacionais
Diretoria Acadêmica / PROGRAD.

Em 20/10/2016.

Ao Diretor Ricardo Viana Velloso, Diretoria Acadêmica.

Ricardo Viana Velloso
Diretor Acadêmico Prograd/UFMG
Inscrição 152703

20/10/16

Referendado pela Câmara de
Graduação em 04.11.16
R. Z
Prof. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi
Pró-Reitor de Graduação

Parecer CG: 191/2016

Interessado: Colegiado do Curso de Ciências Contábeis
Assunto: Ajuste Curricular



Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Ciências Econômicas
Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis
E-mail: colgradc-cont@face.ufmg.br - tel.: (31) 3409.7016

Ofício 132/2016 - COL

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2016.

Senhor Pró-Reitor,

Vimos solicitar as alterações abaixo na grade curricular do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, com a inclusão das atividades geradoras de crédito definidas através de Resolução do Colegiado, em anexo, aprovada em reunião realizada em 30/04/2015, motivada pela necessidade de ampliação do leque de alternativas de atividades científico-culturais pertinentes à formação do aluno.

Visando atender a essa adequação, solicitamos a criação dos códigos referentes às cargas horárias de 15 / 30 / 45 / 60 horas – 01 / 02 / 03 / 04 créditos, respectivamente, para cada atividade abaixo relacionada.

Denominação das atividades:

- Iniciação à pesquisa
- Iniciação à docência
- Iniciação à extensão
- Participação em eventos
- Participação em cursos
- Participação em visitas técnicas
- Publicação de trabalho científico
- Participação em grupos de estudos
- Estágio de enriquecimento curricular
- Atividades acadêmicas complementares

Atenciosamente,

Professora Valéria Gama Fully Bressan
Coordenadora do Colegiado de Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Ilmo. Sr.
Professor Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi
Pró-Reitor de Graduação

RECEBIA 1^a VIA

Em: 11/10/16
Wellida

FACE-Colegiado de
Graduação em Ciências
Contábeis/ADM/FACE/UFM
G
22/12/2014 14:26

Para Vagner da Silva
Cunha/PROGRAD/REITORIA/UFMG@UFMG
cc
cco
Assunto Re: Alteração de ementa - atividade CIC047 - Contabilidade
II

Boa tarde, Vagner.

Conforme solicitado, segue em anexo cópia da documentação referente às alterações da legislação contábil que tornaram necessária a alteração da ementa da disciplina CIC047 - Contabilidade II.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Daniel Teixeira do Carmo
Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - FACE/UFMG.
Faculdade de Ciências Econômicas - UFMG.
Av Antônio Carlos, 6.627, Sala 1016.
31270-901 - Belo Horizonte - MG.
Fone:++ 55 31 3409 7016
<http://www.face.ufmg.br>



[Lei 11638 de 28 de dezembro de 2007.pdf](#) [Lei 11941 de 27 de Maio de 2009.pdf](#)

Vagner da Silva Cunha

Prezada Profª. Márcia Athayde Moreira

15/12/2014 09:23:31



Vagner da Silva
Cunha/PROGRAD/REITORIA/UFMG

15/12/2014 09:23

Para athayde.marcia@gmail.com, FACE-Colegiado de Graduação em Ciências Contábeis/ADM/FACE/UFMG@UFMG
cc FACE-Controladoria e Finanças/ADM/FACE/UFMG@UFMG
Assunto Alteração de ementa - atividade CIC047 - Contabilidade II

Prezada Profª. Márcia Athayde Moreira
Coordenadora do Colegiado do curso de graduação em Ciências Contábeis

C/C: Colegiado do curso de graduação em Controladoria e Finanças

Conforme solicitação presente no Ofício 2013/14 - COL, datado de 10 de novembro de 2014, informamos que a ementa da atividade CIC047 - Contabilidade II foi atualizada no Sistema Acadêmico (SIGA). Na solicitação, por conseguinte, há a menção de que a alteração pretende adequar o curso às alterações recentes da legislação contábil. Desta feita, gostaríamos que, se possível, nos fosse também encaminhada a supracitada legislação, a fim de que possa constar nos arquivos do curso de que dispomos.

Att;

Vagner Cunha
Técnico em Assuntos Educacionais
Diretoria Acadêmica/PROGRAD
3409-6434



LEI Nº 11.637, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o programa de qualificação dos serviços turísticos e do Selo de Qualidade Nacional de Turismo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o programa de qualificação dos serviços turísticos, que instituirá o Selo de Qualidade Nacional de Turismo, destinado a classificar os padrões dos serviços de empresas ou entidades prestadoras de serviços turísticos no território nacional.

§ 1º Consideram-se empresas e entidades prestadoras de serviços turísticos as referidas no art. 2º da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977.

§ 2º É facultativa a adesão das empresas e entidades ao programa de que trata esta Lei.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - a preservação da imagem interna e externa da indústria do turismo nacional;

II - o estabelecimento e a manutenção da confiança do turista no produto turístico brasileiro;

III - a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços colocados à disposição do turista.

Art. 3º É prerrogativa da empresa ou entidade que aderir ao programa:

I - utilizar o "Selo de Qualidade Nacional de Turismo" em suas peças publicitárias;

II - ser citada nas publicações promocionais oficiais e nas listagens sistemáticas dos serviços turísticos realizados em suas áreas de atuação;

III - ter acesso aos incentivos financeiros estabelecidos na Política Nacional de Turismo.

Art. 4º O cadastramento e a classificação da empresa ou entidade que aderir ao programa de que trata esta Lei dependerão dos critérios e formalidades definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marta Suplicy

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador da Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra Nº 249-A, sexta-feira, 28 de dezembro de 2007

LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 176 a 179, 181 a 184, 187, 188, 197, 199, 226 e 248 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176.

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa." (NR)

"Art. 177.

§ 2º As disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre atividade que constitui o objeto da companhia que conduzem à utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações não elidem a obrigação de elaborar, para todos os fins desta Lei, demonstrações financeiras em consonância com o disposto no caput deste artigo e deverão ser alternativamente observadas mediante registro:

I - em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil; ou

II - no caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância do disposto no caput deste artigo, devendo ser essas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

§ 6º As companhias fechadas poderão optar por observar as normas sobre demonstrações financeiras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários para as companhias abertas.

§ 7º Os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis, nos termos do § 2º deste artigo, e as demonstrações e apurações com elas elaboradas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários." (NR)

"Art. 178.

§ 1º

c) ativo permanente, dividido em investimentos, imobilizado, intangível e diferido.

§ 2º

d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

....." (NR)

"Art. 179.

IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;

V - no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configuem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional;

VI - no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

....." (NR)

"(VETADO)

Art. 181. (VETADO)"

"Patrimônio Líquido

Art. 182.

§ 1º

c) (revogada);

d) (revogada).

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo (§ 5º do art. 177, inciso I do caput do art. 183 e § 3º do art. 226 desta Lei) e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado.

....." (NR)

"Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 183.

I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivados, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo:

a) pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito;

VII - os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização;

VIII - os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

§ 1º

d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:

1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares;

2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou

3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros.

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado, intangível e diferido será registrada periodicamente nas contas de:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

I - registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II - revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

" (NR)

"Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184.

III - as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo exigível a longo prazo serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante." (NR)

"Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187.

VI - as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado

Art. 188. As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 desta Lei indicarão, no mínimo:

I - demonstração dos fluxos de caixa - as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-essas alterações em, no mínimo, 3 (três) fluxos:

- a) das operações;
- b) dos financiamentos; e
- c) dos investimentos;

II - demonstração do valor adicionado - o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.

" (NR)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA N° 409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 750.465.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 750.465.000,00 (setecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 748.505.000,00 (setecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e cincemil reais);

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

ISSN 1677-7042

3



Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 4º As normas de que tratam os incisos I, II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, poderão ser especificadas por categorias de empresas abertas e demais emissoras de valores mobiliários em função do seu porte e das espécies e classes dos valores mobiliários por elas emitidos e negociados no mercado.

Art. 5º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá ser majoritariamente composta por contadores, da fazenda parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras previstas nesta Lei, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais."

Art. 6º Os saldos existentes nas reservas de reavaliação devem ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 7º As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderão ser divulgadas, no primeiro ano de vigência desta Lei, sem a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior.

Art. 8º Os textos consolidados das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com todas as alterações nelas introduzidas pela legislação posterior, inclusive esta Lei, serão publicados no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as alíneas c e d do § 1º do art. 182 e o § 2º do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Brasília, 28 de dezembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Arno Hugo Augustin Filho

ÓRGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	F O R M I F					
			S	O	N	P	D	U
F D	F D	F D	F D	F D	F D	F D	F D	F D
		6093 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO						39.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
20 606	6003 005A	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO						39.000.000

**LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009**

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que específica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e da outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS PARCELAMENTOS****Seção 1
Do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas**

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero (zero) ou como não-tributados.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituidos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I - os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput deste artigo;

III - os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos:

§ 5º (VETADO)

§ 6º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprio.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparticionamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de publicação desta Lei.

§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparticionamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de publicação desta Lei.

§ 13. Podem ser parcelados nos termos e condições desta Lei os débitos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se refere o Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento;

II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 16. Na hipótese do inciso II do § 15 deste artigo:

I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II - fica suspenso a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

III - é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 17. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 15 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 14 deste artigo.

Seção II**Do Pagamento ou do Parcelamento de Dívidas Decorrentes de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI, dos Parcelamentos Ordinários e dos Programas Refis, Páes e Páex**

Art. 2º No caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados:

I - o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - a pessoa jurídica não estará obrigada a consolidar todos os débitos existentes decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI neste parcelamento, devendo indicar, por ocasião do requerimento, quais débitos deverão ser incluídos nele.

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.564, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte:

I - serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II - computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III - a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I - será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;



II - no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

III - caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em um período menor que 12 (doze) meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

IV - (VETADO)

V - na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de reparcelamento na forma do Refis, do Paex ou do Paex, para a aplicação das regras previstas nesta Lei será levado em conta o número desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo:

I - os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de óficio, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de óficio, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

IV - os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto na art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de óficio, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

Seção III

Disposições Comuns aos Parcelamentos

Art. 4º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas na art. 3º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetuada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 8º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de óficio, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 10. Os débitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento a vista ou parcelamento, sobre o saldo remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese em que o valor depositado excede o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no § 1º da art. 6º desta Lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei as disposições do § 1º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não se lhes aplicando o disposto no art. 14 da mesma Lei.

CAPÍTULO II DA REMISÃO

Art. 14. Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

I - aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese do IPI, o valor de que trata este artigo será apurado considerando a totalidade dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos originários de operações de crédito rural e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA transferidas ao Tesouro Nacional, renegociadas ou não com amparo em legislação específica, inscritas na dívida ativa da União, inclusive aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata os ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei.

§ 1º O RTT vigorá até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

§ 2º Nos anos-calendário de 2008 e 2009, o RTT será operativo, observado o seguinte:

I - a opção aplicar-se-á ao biênio 2008-2009, vedada a aplicação do regime em um único ano-calendário;

II - a opção a que se refere o inciso I deste parágrafo deverá ser manifestada, de forma irretratável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2009;

III - no caso de apuração do lucro real trimestral dos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso;

IV - na hipótese de início de atividades no ano-calendário de 2009, a opção deverá ser manifestada, de forma irretratável, na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2010.

§ 3º Observado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o RTT será obrigatório a partir do ano-calendário de 2010, inclusive para a apuração do imposto sobre a renda com base no lucro presumido ou arbitrado, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 4º Quando pago até o prazo previsto no inciso III do § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 16. As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei que modifiquem o critério de reconhecimento das receitas, custos e despesas comparadas na apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem a alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade.

Art. 17. Na ocorrência de disposições da lei tributária que conduzem ou incentivam a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e dos arts. 37 e 38 desta Lei, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar o seguinte procedimento:

I - utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda, referido no inciso V do caput do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do caput do mesmo artigo, com a adoção:

a) dos métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais órgãos reguladores, a pessoa jurídica sujeita ao RTT deverá realizar o seguinte procedimento:

II - realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período, apurado nos termos do inciso I do caput deste artigo, no Livro de Apuração do Lucro Real, inclusive com observância do disposto no § 2º deste artigo, que revertam o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributária, baseada nos critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do art. 16 desta Lei; e

III - realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto.

§ 1º Na hipótese de ajustes temporários do imposto, realizados na vigência do RTT e decorrentes de fatos ocorridos nesse período, que impliquem ajustes em períodos subsequentes, permanece:



I - a obrigação de adições relativas a exclusões temporárias; e
II - a possibilidade de exclusões relativas a adições temporárias.

§ 2º A pessoa jurídica sujeita ao RTT, desde que observe as normas constantes deste Capítulo, fica dispensada de realizar, em sua escrituração comercial, qualquer procedimento contábil determinado pela legislação tributária que altere os saldos das contas patrimoniais ou de resultado quando em desacordo com:

I - os métodos e critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 desta Lei; ou

II - as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelos demais órgãos reguladores.

Art. 18. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei às subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e às doações, feitas pelo Poder Público, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado pelo regime de competência, inclusive com observância das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real;

III - manter em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício;

IV - adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do caput e no § 3º deste artigo.

§ 1º As doações e subvenções de que trata o caput deste artigo serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;

II - restituição de capital nos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

§ 2º O disposto neste artigo terá aplicação vinculada à vigência dos incentivos de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, não se lhe aplicando o caráter de transitoriedade previsto no § 1º do art. 15 desta Lei.

§ 3º Se, no período base em que ocorrer a exclusão referida no inciso II do caput deste artigo, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do inciso III do caput deste artigo, esta deverá ocorrer nos exercícios subsequentes.

Art. 19. Para fins de aplicação do disposto nos arts. 15 a 17 desta Lei em relação ao prêmio na emissão de debêntures a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I - reconhecer o valor do prêmio na emissão de debêntures em conta do resultado pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no caso de companhias abertas e de outras que optem pela sua observância;

II - excluir do Livro de Apuração do Lucro Real o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures, para fins de apuração do lucro real;

III - manter o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente do prêmio na emissão de debêntures em reserva de lucros específica; e

IV - adicionar no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do caput deste artigo, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do caput deste artigo.

§ 1º A reserva de lucros específica a que se refere o inciso III do caput deste artigo, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, terá o mesmo tratamento dado à reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§ 2º O prêmio na emissão de debêntures de que trata o caput deste artigo será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou

III - integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. 20. Para os anos-calendário de 2008 e de 2009, a opção pelo RTT será aplicável também à apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ com base no lucro presumido.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo é aplicável a todos os trimestres nos anos-calendário de 2008 e de 2009.

§ 2º Nos trimestres já transcorridos do ano-calendário de 2008, a eventual diferença entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado deverá ser compensada ou recolhida até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao de publicação desta Lei, conforme o caso.

§ 3º Quando paga até o prazo previsto no § 2º deste artigo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimos.

Art. 21. As opções de que tratam os arts. 15 e 20 desta Lei, referentes ao IRPJ, implicam a adoção do RTT na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do RTT, poderão ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, quando registrados em conta de resultado:

I - o valor das subvenções e doações feitas pelo poder público, de que trata o art. 18 desta Lei; e

II - o valor do prêmio na emissão de debêntures, de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 22. (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Nas hipóteses de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei, o controle dos ajustes extracontábeis decorrentes da opção pelo RTT será definido em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A exigência de crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada formalizadas em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, ou quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007." (NR)

"Art. 23.

§ 1º Quando resultar improfício um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:" (NR)

"Art. 24.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 25.

II - em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituidas por câmaras.

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras.

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 6º (VETADO)

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade.

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes.

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se a reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno.

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrem em falta grave, definida no regimento interno." (NR)

"Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo:

I - que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal;



II - que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993." (NR)

"Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispufer o regimento interno.

§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado:

I - (VETADO)

II - de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 3º (VETADO)

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

Art. 26. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

"(NR)

"Art. 31.

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo." (NR)

"Art. 32.

III - prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações compõem a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se referem." (NR)

"Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se às seguintes multas:

I - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos."

"Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos.

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exhibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de cons-

trução civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa responsável o ônus da prova em contrário.

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte.

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

I - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

III - (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta Lei, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996."

"Art. 37. Considerado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32 desta Lei, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 43.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de aliquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.



§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitem a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000." (NR)

"Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente.

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita o responsável à multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas." (NR)

"Art. 50. (VETADO)"

"Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

I - (revogado);

II - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social será realizado por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

"Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei.

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprova falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isenta aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o que previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972." (NR)

"Art. 102.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A desta Lei.

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário-mínimo será descontado por ocasião da aplicação dos índices a que se refere o caput deste artigo." (NR)

Art. 27. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-A:

"Art. 125-A. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS realizar, por meio dos seus próprios agentes, quando designados, todos os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária e à imposição da multa por seu eventual descumprimento.

§ 1º A empresa disponibilizará a servidor designado por dirigente do INSS os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício, de prestação de serviços e de remuneração relativos a trabalhador previamente identificado.

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o art. 126 desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange as competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002."

Art. 28. O art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, será concedido redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II - 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;

III - 30% (trinta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e

IV - 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução prevista no inciso III do caput deste artigo, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV do caput deste artigo, para o caso de parcelamento.

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que excede o valor obtido com a garantia apresentada." (NR)

Art. 29. O art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

§ 1º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita.

§ 2º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota ad valorem mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-ão:

I - para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as alíquotas aplicáveis às receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorre a omissão;

II - para efeito do disposto no § 5º deste artigo, as alíquotas correspondentes àsquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa jurídica." (NR)

Art. 30. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-A.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

....." (NR)

"Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R\$ 100,00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68 desta Lei, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos à utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar."

"Art. 74.

§ 12.

II -

I) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

I - tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

2 - tenha sido declarada suspensa pelo Senado Federal;

3 - tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial declarativa em julgado a favor do contribuinte; ou

4 - seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

"Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, devarem de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:

I - que não existam de fato; ou

II - que, declaradas inaptas, nos termos do art. 81 desta Lei, não tenham regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes.

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nessa data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ." (NR)



"Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro."

"Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica."

"Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro do Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitariam apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo.

§ 3º As competências previstas neste artigo podem ser delegadas." (NR)

"Art. 1º-A. O Advogado-Geral da União poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não-ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos da União e das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa da União e aos processos em que a União seja autora, ré, assistente ou oponente cuja representação judicial seja atribuída à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

"Art. 1º-B. Os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, réis, assistentes ou oponentes, suas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o disposto no caput, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro do Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, excluído o caso das empresas públicas não dependentes que necessitariam apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo."

"Art. 1º-C. Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos."

"Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta).

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

"Art. 3º

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública federal para apreciação do pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 3º

"Art. 7º-A. As competências previstas nesta Lei aplicam-se concorrentemente às específicas existentes na legislação em vigor em relação às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais não dependentes."

"Art. 10-A. Ficam convalidados os acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, realizados pela União ou pelas autarquias, fundações ou empresas públicas federais não dependentes durante o período de vigência da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, que estejam de acordo com o disposto nesta Lei."

Art. 32. Os arts. 62 e 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput deste artigo ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria de Fazenda da União Federal e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso." (NR)

"Art. 64.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou restabelecer o limite de que trata o § 7º deste artigo." (NR)

Art. 33. O art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 7º

§ 6º No caso de a obrigação acessória referente ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON ter periodicidade semestral, a multa de que trata o inciso III do caput deste artigo será calculada com base nos valores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS ou da Contribuição para o PIS/Pasep, informados nos demonstrativos mensais entregues após o prazo." (NR)

Art. 34. O art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

I - dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - exercer a representação das autarquias e fundações federais perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores;

III - sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;

IV - distribuir os cargos e lotar os membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;

V - disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos membros da Carreira de Procurador Federal;

VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;

VII - ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais; e

VIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juiz ou Tribunal.

§ 4º É permitida a delegação da atribuição prevista no inciso II do § 2º deste artigo aos Procuradores-Gerais ou Chefe de Procuradorias, Departamentos, Consultórios ou Assessoria Jurídicas de autarquias e fundações federais e aos procuradores federais na Adjuntoria de Contencioso, bem como as incisos IV a VII do § 2º deste artigo ao Subprocurador-Geral Federal." (NR)

Art. 35. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º deste artigo.

"Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado)." (NR)

"Art. 12. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida é instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 1º Cumpridas as condições estabelecidas no art. 11 desta Lei, o parcelamento será:

I - consolidado na data do pedido; e

II - considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado.

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela." (NR)

"Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais." (NR)

"Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto no caput do art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei.

§ 5º É vedado o parcelamento de débitos a que se refere o caput, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União." (NR)

"Art. 14.

I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;



IV - tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia - FIMAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo - FUNRES;

VI - pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativamente a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;

IX - tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvabilidade civil decretada; e

X - créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei."

Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais."

Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14 desta Lei."

Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas 12 (doze) competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou ress肥tuição ou compensação de eventuais diferenças."

Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências."

Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei."

Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como o das autarquias e fundações públicas federais, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a peleja inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chancela mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

" (NR)

"Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 1º Os créditos inseridos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil."

"Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica aos créditos inseridos em Dívida Ativa e centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e do art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 3º En quanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 6º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 7º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 8º O devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 9º O valor mínimo de cada prestação mensal será definido por ato do Procurador-Geral Federal.

§ 10. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 11. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 12. Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Procurador-Geral Federal, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 13. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento dos débitos, inseridos em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 14. A formalização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 15. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas neste artigo.

§ 16. O parcelamento de que trata este artigo será requerido exclusivamente perante as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais.

§ 17. A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo compete privativamente às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Federais nos Estados e às Procuradorias Seccionais Federais.

§ 18. A Procuradoria-Geral Federal editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§ 19. Mensalmente, a Procuradoria-Geral Federal divulgará, no sítio da Advocacia-Geral da União, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de sua competência.

§ 20. Ao disposto neste artigo aplicam-se subsidiariamente as regras previstas nesta Lei para o parcelamento dos créditos da Fazenda Nacional."

"Art. 37-C. A Advocacia-Geral da União poderá celebrar os convênios de que trata o art. 46 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, em relação às informações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham débito inscrito em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais."

Art. 36. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será reedita na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação do guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores do precatório ou requisitio de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação."

Art. 37. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142.

VIII - autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;" (NR)

"Art. 176.

§ 5º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III - fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV - indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaurimento, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituidos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;



g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenuam, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º desse artigo." (NR)

"Art. 177.

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzem ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

§ 7º (Revogado)." (NR)

"Art. 178.

§ 1º

I - ativo circulante; e

II - ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º

I - passivo circulante;

II - passivo não circulante: e

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados." (NR)

"Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se venerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei." (NR)

"Art. 182.

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em termos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei." (NR)

"Art. 183.

I -

a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

VI - (revogado);

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: " (NR)

"Art. 184.

III - as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante." (NR)

"Art. 187.

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;" (NR)

"Art. 226.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 243.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la." (NR)

"Art. 247. As notas explicativas dos investimentos a que se refere o art. 248 desta Lei devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

"Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

"Art. 250.

III - as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não circulante que correspondem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser manida no ativo não circulante, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa." (NR)

"Art. 252.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de incorporação de ações que envolvam companhia aberta." (NR)

"Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato celebrado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

Art. 38. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 184-A, 299-A e 299-B:

"Critérios de Avaliação em Operações Societárias"

"Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios."

"Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei."

"Art. 299-B. O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não circulante em conta representativa de receita diferida.

Parágrafo único. O registro do saldo de que trata o caput deste artigo deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido."

Art. 39. Os arts. 8º e 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Para fins da escrituração contábil, inclusive da aplicação do disposto no § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os registros contábeis que forem necessários para a observância das disposições tributárias relativos à determinação da base de cálculo do imposto de renda e, também, dos demais tributos, quando não devam, por sua natureza fiscal, consultar a escrituração contábil, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão efetuados exclusivamente em:

I - livros ou registros contábeis auxiliares; ou

II - livros fiscais, inclusive no livro de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 19.

III - outras receitas ou outras despesas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Art. 40. O art. 47 da Lei nº 8.981, de 20 de junho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 47.

VIII - o contribuinte não escriturará ou deixará de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977." (NR)

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. (VETADO)

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. (VETADO)

Art. 45. O art. 8º da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O prazo a que se refere o art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, fica prorrogado até o dia 1º de julho de 2010." (NR)

Art. 46. O conceito de sociedade coligada previsto no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, somente será utilizado para os propósitos previstos naquela Lei.

Parágrafo único. Para os propósitos previstos em leis especiais, considera-se coligada a sociedade referida no art. 1.099 da Lei nº 10.406, de 10 de junho de 2002 - Código Civil.

Art. 47. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

IV - carência: de 18 (dezoito) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º desta artigo;

V - amortização: terá início no 19º (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso;" (NR)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, ficam unificados em um órgão, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Art. 49. Ficam transferidas para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais as atribuições e competências do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, e suas respectivas câmaras e turmas.

§ 1º Compete ao Ministro da Fazenda instalar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nomear seu presidente, entre os representantes da Fazenda Nacional e dispor quanto às competências para julgamento em razão da matéria.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Fica prorrogada a competência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais enquanto não instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 4º Enquanto não aprovado o regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão aplicados, no que couber, os Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

Art. 49. Ficam removidos, na forma do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam lotados e em efetivo exercício no Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 51. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 52. As disposições da legislação tributária em vigor, que se referem aos Conselhos de Contribuintes e à Câmara Superior de Recursos Fiscais devem ser entendidas como pertinentes ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 53. A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. O reconhecimento de ofício a que se refere o caput deste artigo aplica-se inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Art. 54. Terão sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas até a data de publicação desta Lei.

Art. 55. As pessoas jurídicas que tiverem sua inscrição no CNPJ baixada até 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 54 desta Lei e dos arts. 80 e 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ficam dispensadas:

I - da apresentação de declarações e demonstrativos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - da comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro; e

III - das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 56. A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do premio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 57. A aplicação do disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às prestações ainda não pagas de parcelamento e aos demais débitos, inseridos ou não em Dívida Ativa, cobrado por meio de processo ainda não definitivamente julgado, ocorrerá:

I - mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese; ou

II - de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

Parágrafo único. O procedimento de revisão de multas previsto neste artigo será regulamentado em portaria conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 58. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa da União poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inseridos.

§ 1º Nos termos convencionados com as instituições financeiras, os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa:

I - orientarão a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável;

II - delimitarão os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira;

III - indicarão as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável;

IV - fixarão o prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inserido, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e

V - fixarão os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 2º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 3º Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministério da Fazenda:

I - fixará a remuneração por resultado devida à instituição financeira; e

II - determinará os créditos que podem ser objeto do disposto no caput deste artigo, inclusive estabelecendo alçadas de valor.

Art. 59. Para fins de cálculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o § 3º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 60. O disposto no inciso IV do caput do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, não altera o tratamento dos resultados operacionais e não-operacionais para fins de apuração e compensação de prejuízos fiscais.

Parágrafo único. As alterações efetuadas pelo art. 37 desta Lei não poderão ser aplicadas à contabilidade dos partidos políticos antes de 1º de janeiro de 2011.

Art. 61. A escrivariação de que trata o art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizada por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituidas na forma de companhia aberta, deve observar as disposições da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes.

Art. 62. O texto consolidado da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com todas as alterações nela introduzidas pela legislação posterior, inclusive por esta Lei, será publicado no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 63. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, 28 (vinte e oito) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e 16 (dezesseis) Funções Gráficadas - FG, sendo 16 (dezesseis) DAS-101.2, 12 (doze) DAS-101.1, 4 (quatro) FG-1, 2 (dois) FG-2 e 10 (dez) FG-3, e criados 15 (quinze) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo 2 (dois) DAS-101.5, 1 (um) DAS-101.4 e 12 (doze) DAS-101.3.

Art. 64. O disposto nos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, aplica-se também aos fatos geradores ocorridos entre 1º e 31 de outubro de 2008.

Art. 65. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro na safra 2008/2009.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão em ato conjunto as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que a subvenção será:

I - concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e de álcool da região;

II - definida pela diferença entre o custo variável de produção do Nordeste para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar e o preço médio líquido mensal da tonelada de cana-padrão calculado a partir do preço apurado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool - CONSECANA, de Alagoas e de Pernambuco, ponderado pela produção desses Estados estimada no levantamento de safra da Conab de dezembro de 2008;

III - limitada a R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra;

IV - paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir de 1º de maio de 2008 na hipótese do Estado do Rio de Janeiro e nos períodos de 1º de agosto de 2008 a 31 dezembro de 2008 nos demais casos e 1º de janeiro de 2009 ao final da safra, considerando a média dos valores mensais da subvenção de cada período.

§ 2º Os custos decorrentes dessa subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda.

Art. 66. Fica a União autorizada, em caráter excepcional, a proceder à aquisição de açúcar produzida pelas usinas circunscritas à região Nordeste, da safra 2008/2009, por preço não superior ao preço médio praticado na região, com base em parâmetros de preços definidos conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes das aquisições de que trata este artigo serão suportados pela dotação consignada no Programa Abastecimento Agroalimentar, na ação correspondente à Formação de Estoques, sob a coordenação da Conab.

Art. 67. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia, essa somente poderá ser aceita a superveniente de inadimplemento da obrigação objeto da denúncia.

Art. 68. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, limitada a suspensão dos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo único. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento efetuado pela pessoa física prevista no § 15 do art. 1º desta Lei, a extinção da punibilidade ocorrerá com o pagamento integral dos valores correspondentes à ação penal.

Art. 70. (VETADO)

Art. 71. A adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, que acarrete a participação em sociedades empresariais, deverá ter a audiência prévia por meio de resolução, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Sociais da União - CGPAR, vedada a assunção pela União do controle societário.

§ 1º A adjudicação de que trata o caput deste artigo limitará-se às ações de sociedades empresariais com atividade econômica no setor de defesa nacional.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também à dação em pagamento, para quitação de débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 72. A Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prevê-se em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor."

"Art. 2º. Interrrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I - pela notificação ou citação do indicado ou acusado, inclusive por meio de edital;

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal." (NR)

"Art. 2º-A. Interrrompe-se o prazo prescricional da ação executória:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;



V - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal."

Art. 73. O art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 32.

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa à suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral.

§ 12. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício." (NR)

Art. 74. O art. 28 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica vedada a cessão para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de servidores do DNIT, nos seguintes casos:

I - durante os primeiros 10 (dez) anos de efetivo exercício no DNIT, a partir do ingresso em cargo das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei; ou

II - pelo prazo de 10 (dez) anos contado da publicação desta Lei, para os servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, instituído pelo art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Exceuta-se do disposto no caput deste artigo a cessão ou requisição para o atendimento de situações previstas em leis específicas, ou para a ocupação de cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes no âmbito do Ministério dos Transportes." (NR)

Art. 75. O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 14. Aplica-se o disposto no § 12 aos clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em no menos (3) três modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes." (NR)

Art. 76. O prazo previsto no art. 10 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para as Santas Casas de Misericórdia e para as entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos e para os clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em no menos (3) três modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes.

Art. 77. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 78. (VETADO)

Art. 79. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 3º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38 e 41, o § 2º do art. 47, o § 2º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do caput do art. 80, os arts. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89 e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III - o parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - o art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

V - o parágrafo único do art. 10, os §§ 4º ao 9º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

VI - o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

VII - o art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

VIII - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

IX - o art. 1º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na parte em que altera o art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

X - o § 7º do art. 177, o inciso V do caput do art. 179, o art. 181, o inciso VI do caput do art. 183 e os incisos III e IV do caput do art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XI - a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

a) o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979;

b) o Decreto nº 89.892, de 2 de julho de 1984; e

c) o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

XII - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

XIII - o inciso III do caput do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

XIV - o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LEI INÁCIO LULA DA SILVA
Jair Bolsonaro
Guido Mantega
Reinhold Stephanes
José Antonio Dias Toffoli

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.860, DE 27 DE MAIO DE 2009

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, integra o Centro de Referência Professor Hélio Fraga à estrutura da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, altera o artigo do Anexo I e altera o Anexo II ao Decreto nº 4.725, de 9 de junho de 2003, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da FIOCRUZ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETO :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; um DAS 102.5; dois DAS 102.4; seis DAS 102.3, seis DAS 102.1 e quatro FG-1;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Saúde; um DAS 101.5; dois DAS 101.4; cinco DAS 101.3 e dois DAS 101.1; e

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, sendo: um DAS 101.3; três DAS 101.1; um DAS 102.1; e quatro FG-1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 2º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro da Saúde fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno do Ministério da Saúde será aprovado pelo Ministro da Saúde e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º O Centro de Referência Professor Hélio Fraga passa a integrar a estrutura da FIOCRUZ.

§ 1º Ficam transferidos do Ministério da Saúde para a FIOCRUZ, o acervo técnico, material, patrimonial, as obrigações, os direitos e as dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do Centro de Referência Professor Hélio Fraga.

§ 2º O Ministro da Saúde e o Presidente da FIOCRUZ adotarão as providências necessárias para efelização da transferência de que trata o § 1º.

Art. 6º O inciso VI do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 4.725, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI -

m) Instituto Fernando Figueira;

n) Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas; e

o) Centro de Referência Professor Hélio Fraga." (NR)

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 4.725, de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 30-A. Ao Centro de Referência Professor Hélio Fraga compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades relativas a estudos, pesquisas, capacitação e desenvolvimento de inovações tecnológicas nas áreas de vigilância, prevenção e controle da tuberculose e de outras pneumopatias de interesse em saúde pública;

II - realizar e apoiar estudos para identificar poluentes ambientais e fatores de riscos relacionados ao sistema respiratório;

III - planejar e executar administrativamente todas as atividades necessárias ao desenvolvimento técnico-científico institucional;

IV - atuar como laboratório de referência nacional de apoio ao diagnóstico e controle da tuberculose;

V - disseminar a produção do conhecimento técnico e científico para subsidiar as ações de vigilância em saúde; e

VI - coordenar a produção e o fornecimento de insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em sua área de competência." (NR)

Art. 8º Em decorrência do disposto neste Decreto, o Anexo II ao Decreto nº 4.725, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 5.974, de 29 de novembro de 2006.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LEI INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão
Paião Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Saúde, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
 - a) Gabinete;
 - b) Secretaria-Executiva:
 1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
 3. Departamento de Informática do SUS - DATASUS;
 4. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde;



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Colegiados de Cursos de Graduação
e-mail: colegiado@face.ufmg.br - tel.: (31) 3409.7016

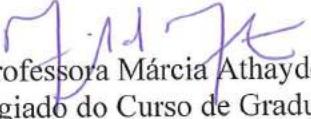
Ofício 213/14-COL

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2014.

Senhor Pró-Reitor,

Solicitamos a alteração da ementa disciplina CIC047 – Contabilidade II, com fins de adequação às alterações recentes da legislação contábil. A proposta de alteração foi aprovada pela Assembléia Departamental, bem como pelos colegiados dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Controladoria e Finanças, diretamente afetados pela alteração da ementa acima mencionada.

Respeitosamente,


Professora Márcia Athayde Moreira

Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis

**Ilmo. Sr. Pró-Reitor
Professor Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi
Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD**

RECEBI A 1^a VIA
Em 11/11/14
Douglas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÉNCIAS ECONÔMICAS – DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DAS EMENTAS DE CONTABILIDADE 1 ATÉ
CONTABILIDADE 4.

Legenda: incluído: amarelo; excluído: vermelho.

Contabilidade 2 – CIC 047.

Balanço Patrimonial: Critérios de avaliação patrimonial; Ativo circulante; Ativo não Circulante: Realizável a Longo prazo; Investimento; Imobilizado, Intangível; Depreciação; Amortização; Exaustão; Passivo Circulante;; Passivo Não circulante; Provisões e Passivos Contingentes., Patrimônio líquido: Capital Social; Reservas de Capital; Ajustes de Avaliação Patrimonial; Reservas de Lucros; Ações em Tesouraria e Prejuízos Acumulados. Transações que modificam as contas do Patrimônio Líquido. Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Demonstraçao das Mutações do Patrimônio Líquido.

Excluído: e diferido

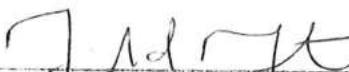
Excluído: Exigível a Longo Prazo

Excluído: Resultado de Exercícios Futuros

Excluído: Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados

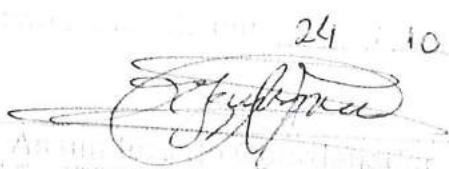
elado pelo Colegiado do Curso de
Graduação em: Ciências Contábeis

em Reunião realizada em 19 / 05 / 14


Assinatura do Coordenador

Erika Marília Arruda Moreira
Coordenadora do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

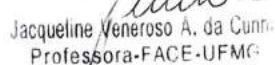
Assinatura da CONTROLODIA E FINANÇAS

24 / 10 / 14


APROVADO

Reunião da Assembléia Departamental
de Ciências Contábeis

Em 04 / 06 / 2014


Jacqueline Veneroso A. da Cunha
Professora-FACE-UFMG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA ACADÊMICA
Tel: (31) 3409-4056/6474 Fax: (31) 3409-4060
E-mail: diretoriaacademica@prograd.ufmg.br

OFÍCIO PROGRAD-DA 1041/2013

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2013.

Prezada Senhora,

De ordem da Profª Antônia Vitória Soares Aranha, Pró-Reitora de Graduação da UFMG, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópia do Parecer CG 301/2013, aprovado pela Câmara de Graduação em 13 de agosto de 2013.

Na oportunidade, informo-lhe que foi realizada, junto ao Sistema Acadêmico, a inclusão da atividade acadêmica *CIC071 – Projeto de Pesquisa em Contabilidade* como pré-requisito para a atividade acadêmica *CIC073 – Relatório de Pesquisa: Monografia*, conforme solicitação do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da UFMG.

Colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevo-me.
Atenciosamente,


William Vagner da Silva

Técnico em Assuntos Educacionais
Diretora Acadêmica / PROGRAD

Ilma. Sra.

Profa. Márcia Athayde Matias

Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis
Faculdade de Ciências Econômicas - FACE / UFMG

C/C

Ilma. Sra.

Danielle Cláudia Matta Fagundes Zárate

Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA / UFMG

C/C

Ilma. Sra.

Profa. Maria do Carmo de Lacerda Peixoto

Diretora de Avaliação Institucional - DAI/ UFMG

*Recebido
Denise
27/8/13*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End: Av Antônio Carlos, 6627 – Reitoria – 6º andar
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – MG
Fone: 3409-4056 / 4057 - E_mail:diretoriaacademica@prograd.ufmg.br

Parecer: 301/2013

Processo: 23072.015839/2013-27

Assunto: Ajuste Curricular / inserção de pré-requisito

Interessado: Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

A Câmara de Graduação
p/ análise e deliberação
Até o final
Prof. Antônia Vitória Soares Aranha
Pró-Reitora de Graduação / UFMG
Inscrição 24532
05-06-13

HISTÓRICO

Em 15 de abril de 2013, é remetido à Pró-Reitoria de Graduação da UFMG (PROGRAD) o pedido de ajuste curricular referente ao Curso de Ciências Contábeis.

Em 30 de abril de 2013, a demanda é então encaminhada para a Diretoria Acadêmica da PROGRAD para análise e emissão de parecer a ser submetido à Câmara de Graduação.

ANÁLISE

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, por meio do Ofício 036/2013 - COL, datado de 08 de abril de 2013, solicita a inclusão da disciplina *CIC071 – Projeto de Pesquisa em Contabilidade* como pré-requisito para a disciplina *CIC073 – Relatório de Pesquisa: Monografia*, conforme demonstrado no quadro abaixo:

QUADRO 1 – Inclusão de disciplina como pré-requisito

Situação atual		Mudança proposta	
Disciplina	Pré-requisito	Disciplina	Pré-requisito
<i>CIC073</i> <i>Relatório de Pesquisa: Monografia</i>	–	<i>CIC073</i> <i>Relatório de Pesquisa: Monografia</i>	<i>CIC071</i> <i>Projeto de Pesquisa em Contabilidade</i>

Convém, portanto, ressaltar que, o presente pedido justifica-se pelo fato de a disciplina *CIC071 – Projeto de Pesquisa em Contabilidade* ser indispensável ao aluno como base para a efetiva produção acadêmica, ou seja, essencial para a elaboração e a conclusão da disciplina *CIC073 – Relatório de Pesquisa: Monografia*, visto que aquela servirá de preparação e de fundamento para a realização desta.

Parecer CG: 301/2013

Interessado: Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Assunto: Ajuste Curricular



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Pró-Reitoria de Graduação
End: Av Antônio Carlos, 6627 – Reitoria – 6º andar
CEP: 31270-901 – Belo Horizonte – MG
Fone: 3409-4056 / 4057 - E_mail:diretoriaacademica@prograd.ufmg.br

Destarte, observa-se que o ajuste curricular proposto não ocasionará a alteração da carga horária do referido curso. Por conseguinte, é de se registrar que, tal mudança não demandará a criação de nova versão curricular.

Constam, no processo, a anuênciā do Departamento envolvido e as informações acadêmicas pertinentes à disciplina, sendo estes elementos necessários para a efetivação do pedido.

Destarte, não há impedimentos técnicos para o deferimento do pedido.

VOTO

Ante o exposto, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de inclusão da disciplina *CIC071 – Projeto de Pesquisa em Contabilidade* como pré-requisito para a disciplina *CIC073 – Relatório de Pesquisa: Monografia*, na Estrutura Curricular do Curso de Ciências Contábeis da UFMG.

À consideração superior.

Alexandre Flores Alkimim/Gilmar Bueno/William Vagner da Silva
Técnicos em Assuntos Educacionais
Diretoria Acadêmica/PROGRAD.
Em 22/05/2013.

À Profª. Antônia Vitória Soares Aranha, Pró-Reitora de Graduação.

Eliana Aparecida Villa
Profª. Eliana Aparecida Villa, Diretora Acadêmica.
04.06.2013
Profa. Eliana Aparecida Villa
DIRETORA ACADÉMICA
PROGRAD/UFMG

Parecer CG: 301/2013
Interessado: Colegiado do Curso de Ciências Contábeis
Assunto: Ajuste Curricular

Parecer aprovado pela Câmara de
Graduação em 13/08/13

Antônia Vitória Soares Aranha
Profa. Antônia Vitória Soares Aranha
Pró-Reitora de Graduação/UFMG

0715. Aguardar
retorno Alexandre

Diretoria Acadêmica @

Prograd UFMG . br

dc AALKIMIINN @
reitoria . Ufmg . br



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Colegiados de Cursos de Graduação
e-mail: colegiado@face.ufmg.br - tel.: (31) 3409.7016

Ofício 036 /2013-COL

Belo Horizonte, 08 de abril de 2013.

*Aguardar
Esporte
propostas*
Senhora Pró-Reitora,

Conforme aprovado pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis em reunião realizada em 30 de novembro de 2011 solicitamos a aprovação das seguintes alterações no atual projeto pedagógico do curso:

A) inclusão da disciplina CIC071- Projeto de Pesquisa em Contabilidade como pré-requisito para a disciplina CIC073- Relatório de Pesquisa: Monografia, para os alunos ingressantes no semestre posterior a efetivação da referida alteração. (Anuência anexa).

B) alteração para 360 horas da carga horária mínima de estágio formal para as disciplinas CIC070 - Estágio Curricular Supervisionado I e CIC072 - Estágio Curricular Supervisionado II a fim de adequar a carga horária do projeto pedagógico à lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, no seu Art.10 e inciso II, a jornada de atividades em estágio não deve ultrapassar “6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanas, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular”. “Tendo em vista que a carga horária mínima especificada no projeto pedagógico (1.000 horas no total de um ano) e a carga horária estabelecida pela legislação(máximo de 450 horas por semestre) não são compatíveis, considera-se que não seria possível ao estudante cumprir as 600 horas de estágio formal no 10º período.”

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

Professora Márcia Athayde Matias

Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Ilma. Sra. Professora Antônia Vitória Soares Aranha
Pró-Reitora de Graduação
PROGRAD / UFMG

RECEBI A 1ª VIA
Em 15/04/13
Assinatura: ffau.

Luiz Fernando do Nascimento
Assistente em Administração
PROGRAD / UFMG
Inscrição: 21676-3



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Colegiados de Cursos de Graduação
e-mail: colegiado@face.ufmg.br - tel.: (31) 3409.7016

Ofício 034 /2013-COL

Belo Horizonte, 05 de abril de 2013.

Senhor Chefe,

Conforme aprovado em reunião do Colegiado realizada no dia 30 de novembro de 2011, e após a devida implantação do novo sistema acadêmico, solicitamos a V. Sa. a anuênci da disciplina CIC071 – Projeto de Pesquisa em Contabilidade como pré-requisito para a disciplina CIC073- Relatório de Pesquisa: Monografia.

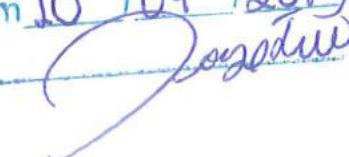
Atenciosamente,



Professora Márcia Athayde Matias

Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis

**Ilmo. Sr. Professor Carlos Maurício Vieira
Chefe *pró-tempore* do Departamento de Ciências Contábeis
FACE/UFMG**

RECEBI A 1^a VIA
Em 10/04/2013


OF C3U 2013 - CIC
Do Departamento de Ciências Contábeis
Para o Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

ANEXO 10: ANUÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

Sr. Coordenador:
Informamos que a Câmara Departamental aprovou em sua reunião de 10/04/13 a solicitação desse colegiado, quanto às atividades abaixo relacionadas, com as seguintes características:

Nomenclatura	Natureza	Carga Horária			Tipo de Atividades Práticas (a)			Pré-requisitos	Supervisão de alunos por turma prática (b)	Docente direta sim / não (c)	Local (d)	Período
		Creditos	TOT	T	P							
RELATÓRIO DE PESQUISA: MONOGRAFIA	OP	8	120	120				CIC071				10

Preenchimento: 1) As anuências deverão ser solicitadas para os turnos diurno e noturno, quando for o caso.

2) Colunas (a), (b), (c) e (d), ver instruções anexas.

Observações:
A Câmara Departamental não aprovou a solicitação do Colegiado considerando

A Câmara Departamental aprova a solicitação do Colegiado sob as seguintes condições:

Bhtc, 10/04/2013

Chefe do Departamento:
Prof. Carlos Maurício Vieira
SubChefe do Departamento de Ciências Contábeis
FACEUFMG
F.m IC_04/2013

Aprovado "ad referendum"
da Assembléia Departamental



Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Ciências Econômicas
Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e-mail: colgradc-cont@face.ufmg.br - tel.: (31) 3409-7016

Ofício 01/2012-COL

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2012

Senhor Chefe,

O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2011, após apreciar o parecer final da Comissão constituída por este Departamento, para elaborar a regulamentação e orientação para a implantação das disciplinas CIC070 – Estágio Curricular Supervisionado I, CIC072- Estágio Curricular Supervisionado II, CIC071 – Projeto de Pesquisa em Contabilidade e CIC073- Relatório de Pesquisa: Monografia, da atual estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis, aprovou as seguintes alterações no projeto pedagógico do Curso de Ciências Contábeis, que deverão ser encaminhadas à PROGRAD para aprovação:

- A inclusão da disciplina CIC071 – Projeto de Pesquisa em Contabilidade como pré-requisito para a disciplina CIC073 – Relatório de Pesquisa: Monografia, para os alunos ingressantes no semestre posterior a efetivação da referida alteração na estrutura curricular do curso;
- A alteração para 360 horas da carga horária mínima de estágio formal em cada uma das disciplinas CIC070 – Estágio Curricular Supervisionado I e CIC072 – Estágio Curricular Supervisionado II.

Na oportunidade, conforme decisão do Colegiado, solicitamos a V.Sa. que seja criada uma comissão para elaborar a regulamentação e orientação para a implantação das disciplinas CIC070 – Estágio Curricular Supervisionado I, CIC072- Estágio Curricular Supervisionado II, de acordo com a estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis a ser implementada.

Atenciosamente,

Professora Jacqueline Veneroso Alves da Cunha
Coordenadora do Colegiado do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Professor Poueri do Carmo Mário
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis

RECEBI A 1ª VIA
Em 19/01/12
Jacqueline



**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Contábeis**

OF. 079/2011- CIC

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011.

Profª. Jacqueline Veneroso Alves da Cunha

Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Senhora Coordenadora,

Em anexo, parecer final da Comissão constituída por este Departamento, conforme solicitação de V.Sa. no OFÍCIO 183/2010– COL.

Tendo em vista o conteúdo desse parecer, solicitamos a esta Coordenação as providências para a adequação do projeto curricular do Curso de Ciências Contábeis para que seja possível a implementação dos Estágios Curriculares Supervisionados.

Atenciosamente,

(Handwritten signature of Prof. Poueri do Carmo Mário)

Prof Poueri do Carmo Mário
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, em exercício
FACE/UFMG

*Pl aprovar alteração
do projeto curricular
em reunião
juntao*

*fecer em
18/08/2011
Roz*

*Aprovado em
reunião do Colegiado
realizada em 30/11/11.*



Belo Horizonte, 02 de agosto de 2011

À

Chefia do Depto de Ciências Contábeis da FACE/UFMG

Prezado Chefe,

Em resposta à designação realizada em 25 de outubro de 2010, referente à disciplina CIC 071 – Projeto de Pesquisa em Contabilidade e à regulamentação e orientação para implantação das disciplinas CIC070 - Estágio Curricular Supervisionado I e CIC072 - Estágio Curricular Supervisionado II, a comissão apresenta as seguintes sugestões:

CIC 071 – Projeto de Pesquisa em Contabilidade

De acordo com o tópico 4 do projeto pedagógico – ESTRUTURA CURRICULAR, esta disciplina integra-se aos **Conteúdos Optativos direcionados** e ainda, segundo o projeto pedagógico, o aluno deverá “*cumprir a disciplina de “Projeto de Pesquisa em Contabilidade”, no 9º período e a disciplina “Relatório de pesquisa: Monografia” no 10º período*” (p. 16) e, considerando que a mesma não é pré-requisito para a disciplina “Relatório de pesquisa: Monografia”, sugerimos a alteração do projeto pedagógico do Curso de Ciências Contábeis com a inclusão da disciplina CIC 071 – “Projeto de Pesquisa em Contabilidade” como pré-requisito para a disciplina CIC 073 – “Relatório de Pesquisa: Monografia”, com o objetivo de um melhor aproveitamento destes conteúdos por parte dos alunos.

CIC070 - Estágio Curricular Supervisionado I e CIC072 - Estágio Curricular Supervisionado II

Conforme o tópico 4 do projeto pedagógico - ESTRUTURA CURRICULAR, o Estágio Curricular Supervisionado I e II fazem parte dos **Conteúdos Optativos**

...até em
02/08/11



direcionados, e o aluno deverá “*Realizar o Estágio Curricular Supervisionado I e II, sendo o I no 9º período com carga horária mínima de 400 horas de estágio formal, e o II, no 10º período com carga horária mínima de 600 horas de estágio formal*”. (p. 16)

De acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, no seu Art. 10 e inciso II, a jornada de atividades em estágio não deve ultrapassar “*6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular*”.

Assim, tendo em vista que a carga horária mínima especificada no projeto pedagógico (1.000 horas no total de um ano) e a carga horária estabelecida pela legislação (máximo de 450 horas por semestre) não são compatíveis, considera-se que não seria possível ao estudante cumprir as 600 horas de estágio formal no 10º período. Desta forma, sugerimos a revisão da carga horária total do estágio supervisionado no projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis, em consonância com o que é estabelecido na Lei 11.788 de 25/09/2008.

Sendo estas as últimas manifestações por parte desta Comissão, agradecemos a incumbência e damos por encerrados nossos trabalhos.

Atenciosamente,

Valéria Gama Fully Bressan
Presidente da Comissão
Profª. Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis
FACE/UFMG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO ACADÉMICA - (0xx31) 3409-4056/4057/6473
FAX: (0xx31) 3409-4060
E-mail: divisaoacademica@prograd.ufmg.br

OFÍCIO CIRCULAR PROGRAD-DA/018/2010

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2010

Senhor(a) Coordenador (a),

Tendo em vista o Decreto no. 5626, de 22 de dezembro de 2005, que "Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000", o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, em sessão realizada em 05/10/2010, aprovou o Parecer 438/2010 – que versa sobre a inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras – nos cursos de graduação da UFMG, modalidade Bacharelado, e que foi aprovado pela Câmara de Graduação, em sessão realizada no dia 14 de setembro de 2010, conforme documentação anexa.

Desta feita, informamos a V.Sa. que a referida disciplina será incluída na matriz curricular do curso sob a sua coordenação com as seguintes características:

Código	Denominação	CH	Natureza	modalidade
LET223	Fundamentos de Libras	60 h/04 cred.	Optativa	a distância

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eliana A. Villa
Profa. Eliana Aparecida Villa

Diretora Acadêmica

*Recebido do
Denil
gg/10/10*



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Colegiados de Cursos de Graduação
e-mail: colegiado@face.ufmg.br - tel.: (31) 3409.7016

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2008

Ofício 290/08-COL

Senhor Pró-Reitor,

Encaminhamos para apreciação da Câmara de Graduação o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis, aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso em reunião realizada em 05/09/2008 e pela Egrégia Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas em reunião realizada em 07/10/2008.

Atenciosamente,

Prof. Geová José Madeira
Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis

Prof. Mauro Mendes Braga
Pró-Reitor de Graduação/UFMG

Entregue ao Setor
Acadêmico em
06/11/2008, por
Geová

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2008

À Egrégia Congregação da FACE-UFMG

Ref.: Parecer sobre o novo Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da UFMG

PARECER

Em atendimento à solicitação datada de 18 de Setembro de 2008, referente ao pedido de elaboração de parecer sobre o novo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFMG, encaminho o seguinte parecer.

Histórico: Em 12/09/08 foi encaminhado à Diretoria da FACE-UFMG: O Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. A proposta é fruto de uma discussão iniciada em 1998 com a realização de seminários e encontros com “o objetivo de discutir e propor, junto com toda a comunidade contábil, um projeto de reestruturação do curso” (p. 11 do referido projeto).

Nestas discussões, foram identificadas as seguintes necessidades: (i) A reformulação do projeto pedagógico, em termos das premissas conceituais do curso (objetivos, perfil do egresso, competências e habilidades); (ii) uma reforma contemplando a análise dos conteúdos das disciplinas dispostas na estrutura curricular, a fim de que fossem adaptadas à nova realidade e diretrizes do curso; (iii) a implementação de uma estrutura curricular utilizando métodos didático-pedagógicos eficazes para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Mérito: O projeto pedagógico do curso de Ciências Contábeis reflete o novo momento vivenciado pelo Departamento de Ciências Contábeis, com a criação recente do seu Curso de Mestrado e a necessidade de adequação do currículo e das práticas pedagógicas às novas diretrizes do Ministério da Educação e da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG, a saber, a Res. CNE/CES Nº 10 de 16/12/2004 que estabelece as DCN's para o curso e a Res. CEPE 01/98 que institui as diretrizes para o processo de flexibilização curricular nos cursos de graduação da UFMG.

Na concepção do curso, um dos princípios norteadores consiste em “fornecer embasamento teórico-científico que proporcione ao graduando a capacidade de exercer o gerenciamento, o controle e a análise dos fatos econômicos que afetam o patrimônio das entidades e sua programação orçamentária, bem como a aptidão para desempenhar atividades de auditoria, perícia, avaliação e consultoria em geral”.

O projeto destaca o desenvolvimento de diversas competências e habilidades que o discente do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis deve possuir, as quais serão adquiridas basicamente por meio de: (a) práticas pedagógicas que induzam os alunos a desenvolver trabalhos em equipe, (b) participação em projetos de pesquisa institucionais desenvolvidos pelos docentes no sistema de bolsas do Departamento ou nas áreas de pesquisa do programa

Aprovado pela Egrégia

Congregação em 07/10/2008

Prof. José Alberto Magno de Carvalho
Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG

de Mestrado e (c) realização de visitas a organizações, experiências práticas simuladas e estágios curriculares supervisionados.

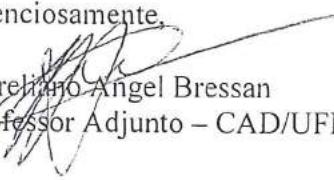
Destacam-se na estrutura curricular do novo Projeto Pedagógico: (i) a ampliação do conjunto de conhecimentos afins à Contabilidade; (ii) as condições estabelecidas para que o discente possa complementar sua formação específica com uma formação em outra área de interesse correlato e (iii) a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade, em consonância com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio e pelas particularidades das organizações governamentais, observando o perfil do formando exigido pelo artigo 5º da Res. CNE/CES 10/04.

Para a consecução de tais objetivos, o conteúdo curricular do curso dispõe de 2.340 horas/aula de conteúdos obrigatórios nos campos da Contabilidade, Administração, Ciência Política, Economia, Direito, Matemática e Estatística, além de 300 horas/aula de conteúdos optativos direcionados em estágio curricular supervisionado ou monografia. Adicionalmente, o curso oferece 420 horas/aula de conteúdos optativos em Contabilidade as quais podem ser conjugadas com 420 horas/aula de Formação Complementar em uma área de concentração pré-estabelecida (áreas de Controle Gerencial ou Finanças) ou ainda 420 horas/aula em disciplinas oferecidas por qualquer unidade acadêmica da UFMG. Desta feita, o curso oferece 2.640 horas/aula de formação específica (conteúdos obrigatórios e conteúdos optativos direcionados) e 420 horas de conteúdo complementar (conteúdos optativos em Contabilidade, Controle Gerencial, Finanças ou conteúdo livre) totalizando 3.060 horas/aula.

Parecer: Tendo em vista os aspectos acima apresentados e a relevância do curso para a UFMG sou, s.m.j., pelo **deferimento** do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Cabe destacar que este deferimento se baseia no fato de que o novo projeto do curso fornece as condições necessárias para o alcance dos objetivos propostos na formação de Bacharéis com a qualidade que se exige de um aluno egresso da UFMG. Por fim, cabe destacar o esforço do Colegiado de Coordenação Didática em adequar o currículo do curso às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) definidas pelo MEC, bem como às disposições normativas da UFMG.

Atenciosamente,

Aurelino Ángel Bressan
Professor Adjunto – CAD/UFMG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS**

REFORMA CURRICULAR

Belo Horizonte

2 0 0 8

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	3
2 FUNDAMENTOS PARA A MUDANÇA CURRICULAR.....	4
2.1 Breve Histórico do Curso.....	4
2.2 Contexto Atual das Ciências Contábeis.....	4
2.3 Exigências Atuais para o Curso de Ciências Contábeis.....	6
2.3.1 Flexibilização Curricular da UFMG.....	6
2.3.2 Diretrizes Curriculares.....	8
2.3.3 Dimensão de Mercado.....	10
2.4 Avaliação do Currículo em Vigor.....	11
3 PREMISSAS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFMG.....	13
3.1 Objetivo do Curso.....	13
3.2 Perfil do Egresso.....	13
3.3 Competências e Habilidades.....	14
4 ESTRUTURA CURRICULAR.....	15
4.1 Núcleo de Formação Específica.....	15
4.2 Núcleo de Fomação Complementar.....	16
4.2.1 Formação Complementar Pré-estabelecida.....	17
4.2.2 Formação Complementar Aberta.....	17
4.2.2.1 – Atividades Geradoras de Créditos	17
4.3 Núcleo de Disciplinas Optativas Livres	20
4.4 Integralização do Curso	20
5 EMENTAS DAS DISCIPLINAS.....	26
5.1 Núcleo de Formação Específica.....	26
5.1.1 Disciplinas Obrigatórias.....	26
5.1.2 Disciplinas Optativas.....	34
5.2 Disciplinas do Núcleo Complementar.....	35
5.2.1 Formação Complementar em Finanças	35
5.2.2 Formação Complementar em Controle Gerencial	37
6 ANEXOS	39
7 APROVAÇÕES.....	40
7.1 Assembléia Departamental	40
7.2 Colegiado	40
7.3 Congregação	40

1 APRESENTAÇÃO

Considerando o atual estágio de desenvolvimento das Ciências Contábeis, as diretrizes de ensino da UFMG e outros organismos, o atual momento vivenciado pelo Departamento com a criação do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis atrelados às necessidades do mercado de trabalho, apresentamos o Projeto Pedagógico para o curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Fruto de um amplo debate promovido pelo Colegiado de Curso e Departamento de Ciências Contábeis, iniciado em 1998 com a implantação da nova LDB, este projeto tem como objetivo geral assegurar a qualidade do ensino de Ciências Contábeis da UFMG. Para isso, têm os seguintes objetivos específicos:

- a) atender as diretrizes do Ministério da Educação - MEC;
- b) Promover e participar do projeto de flexibilização curricular da UFMG;
- c) formar profissionais para o mercado e a sociedade;
- d) Promover o desenvolvimento e crescimento da pesquisa contábil;
- e) Preparar e permitir o bom desempenho dos alunos em processos de avaliação institucional e nacional na área.

Assim, a busca do equilíbrio entre as disposições normativas da UFMG e o processo de flexibilização, a adequação às diretrizes curriculares definidas pelo MEC e as orientações das entidades de classe, permitiu o delineamento da estrutura conceitual que serviu de referencial para a elaboração da nova proposta curricular.

Esta estrutura conceitual contempla o objetivo do curso, o perfil desejado do formando, as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas e os conteúdos caracterizadores do curso, começo e fim de qualquer projeto pedagógico, como bem prescreve a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

De forma geral, a proposta apresentada demonstra a preocupação com a qualidade do curso de Ciências Contábeis na UFMG, em Minas Gerais e no País, permitindo atender às demandas acadêmicas de pesquisa ao mesmo tempo em que se adapta às exigências de um mercado cada vez mais seletivo e competitivo. Ressalta-se, contudo, a necessidade da busca de conhecimentos específicos e especializados através da Educação Continuada.

Nesse sentido, este projeto apresenta-se como uma contribuição para a modernização da formação do Bacharel em Ciências Contábeis da UFMG, visando atender as novas orientações pedagógicas e ao modelo de flexibilização curricular defendida pela Universidade, que acreditamos caminhar para a garantia da qualidade dos cursos.

2 FUNDAMENTOS PARA A MUDANÇA CURRICULAR

2.1 Breve Histórico do Curso

O Curso de Ciências Contábeis da UFMG tem suas origens no curso de Administração e Finanças que funcionou em Belo Horizonte no período de 1942 a 1945. Com a extinção deste curso e o de Atuária em 1945, criou-se em seu lugar o curso de Ciências Contábeis e Atuariais, que começou a funcionar no mesmo ano, instalado na recém constituída Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Minas Gerais, atual Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG.

Em 1953, por permissão da Lei nº 1.401/51, que tratou do desdobramento do curso, o mesmo adquiriu a denominação Ciências Contábeis, adotada até esta data. Trata-se de um dos primeiros cursos superiores em Contabilidade do Brasil, certamente entre os mais antigos, pois somente em 1945 foi inaugurado o ensino de Ciências Contábeis em nível universitário.

2.2 Contexto Atual das Ciências Contábeis

Nos últimos anos verificou-se um aprofundamento dos processos de interação e dependência política, econômica e cultural entre as nações o qual é comumente denominado de Globalização. Com os avanços dos meios de transporte e comunicação e, principalmente com o advento da tecnologia da Internet, alteram-se significativamente as noções de tempo e espaço. Tais fatos produzem consequências nas estruturas e formas de gestão de organizações públicas e privadas e nas relações que estas organizações passam a estabelecer com os diferentes agentes sociais.

Neste contexto, o conhecimento contábil também é impactado, seja pela sua importância no desempenho das atividades produtivas ou pelas novas interações que, através dele, se estabelecem entre Estado, Mercado e Sociedade. Assim, dado a este aprofundamento das interações culturais e econômicas, inicia-se, em diferentes países, um processo de compreensão da diversidade da contabilidade entre as nações e da busca de uma harmonização do processo de execução de sua prática.

Desde o início dos anos 70 do século passado se reconhece a importância da Contabilidade no processo de expansão e controle dos fluxos de capital, seja para atender a necessidades de globalização do mercado financeiro e de capitais ou para permitir uma responsabilização das empresas, principalmente transnacionais, perante os Estados. Porém esta importância começa a se tornar mais evidente, a partir dos anos 80, com a abertura comercial e financeira, com o início da desregulamentação do mercado de serviços

profissionais e com o processo de desregulamentação da economia e da privatização de empresas estatais, processo este que leva o Brasil a experimentar um novo ciclo de investimentos diretos.

Com o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC), logo após o fim do acordo geral de tarifas (GATT), diferentes países do mundo começam um processo de abertura de seus mercados de produtos e serviços. Neste processo de abertura dos serviços, a prestação de serviços contábeis foi escolhida pelos negociadores na OMC como sendo a primeira a ser passível de abertura mundial, de forma que profissionais de diferentes países possam exercer suas atividades em outras regiões do mundo.

A abertura financeira e o fim do controle de capitais por parte do Estado, permitiu a empresas e investidores, brasileiros e estrangeiros, uma liberdade de movimentação de seus capitais através dos mercados financeiros. Neste processo, grandes empresas brasileiras lançaram ações no mercado internacional, principalmente na Bolsa de Nova Iorque (Petrobrás, Companhia Vale do Rio Doce, CEMIG, Votorantim Papel e Celulose e outras) e, para isto, passaram também a adotar os princípios contábeis dos Estados Unidos. Paralelamente, verificou-se uma continuidade ao desenvolvimento das Normas Internacionais de Contabilidade que fora iniciado em 1973 pelo IASC (Internacional Accounting Standard Committee) e que passa por uma nova fase após a criação do IASB (International Accounting Standard Board) em 2001 e os escândalos empresariais ocorridos principalmente nos Estados Unidos (Enron, WorlCom) que tornaram evidente a importância da contabilidade no processo de governança corporativa.

Por sua vez, a privatização e desregulamentação da economia, principalmente dos serviços públicos, atraiu um grande volume de investimentos diretos estrangeiros no final do século passado. Para regular a execução destes serviços, o Estado, através das agências reguladoras, passa a depender do uso das informações contábeis prestadas pelas empresas e, neste sentido, verifica-se uma discussão e desenvolvimento de normas contábeis, nacionais e internacionais, enquanto forma de transparência e responsabilização das atividades empresariais, não mais apenas para investidores, mas também para os Estados. Esta preocupação é compartilhada por instituições internacionais, tais como Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Mais recentemente, verifica-se na Organização das Nações Unidas uma retomada da discussão do papel social das empresas transnacionais, processo este que havia sido iniciado na década de 70. Em 2002, o grupo das nações mais ricas do mundo, mais conhecido como "G7", também passou a incentivar a adoção de responsabilidades sociais por parte das empresas multinacionais e a utilização de mecanismos de transparência contábil das atividades destas empresas junto aos países nos quais investem.

Estas discussões também tem sido feitas no Brasil, onde diferentes empresas e organizações da sociedade civil têm debatido e analisado o papel das empresas na solução de problemas sociais. Desde 1980, algumas empresas brasileiras têm iniciado um processo de elaboração de Balanços Sociais no qual procuram evidenciar os impactos de suas atividades junto à sociedade e aos agentes com os quais se relacionam, sejam estes trabalhadores, consumidores, Estado, investidores e a comunidade, local de execução das

atividades produtivas. As próprias empresas têm incentivado, através de organizações por ela fundadas (Instituto Ethos), que as Universidades passem a discutir e difundir perante os profissionais de diferentes áreas do conhecimento humano uma preocupação social que as empresas têm ou devem ter.

Dada a estes diferentes fatos econômicos e políticos que marcaram algumas mudanças do ambiente no qual se insere a Contabilidade é que se espera a formação de profissionais contábeis que possam ter uma visão crítica e construtiva das Ciências Contábeis dentro do processo de interação entre empresas, Estado e sociedade, em um mundo em constante transformação.

2.3 Exigências Atuais para o Curso de Ciências Contábeis

As exigências para a proposição de um novo currículo para o curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG podem ser sintetizadas em três dimensões:

- a) institucional;
- b) curricular;
- c) de mercado.

A dimensão institucional corresponde aos preceitos, normas e à filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais em relação aos seus cursos de graduação, explicitados no seu Estatuto, no Regimento Geral e nas Normas Gerais de Graduação, somados ao conceito de flexibilização curricular em processo de implementação na instituição.

A dimensão curricular fundamenta-se nas diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Educação (MEC) para o Curso de Ciências Contábeis, Resolução CNE/CES n. 10 de 16 de Dezembro de 2004.

A dimensão mercado baseia-se na avaliação do curso pela sociedade, pela própria Universidade incluindo exigências de órgãos da classe, avaliações internas de docentes e discentes e avaliações externas e independentes como "Provão"; "Enade", e outros.

2.3.1 Flexibilização Curricular da UFMG

Em 1998, a UFMG, através da Resolução CEPE 01/98, iniciou o processo de implementação e implantação da proposta de Flexibilização Curricular para os cursos de graduação, definindo as diretrizes para o processo de flexibilização curricular em toda a UFMG.

Essas diretrizes definem as habilidades e competências gerais, visando assegurar ao egresso autonomia intelectual, capacidade de aprendizagem continuada, atuação ética em sintonia com as necessidades do país. Assim, a UFMG considera como fundamentais a criação e o desenvolvimento das seguintes habilidades e competências:

- a) conduta ética e preocupação com as questões sociais e ambientais;
- b) capacidade de atuar de forma crítica, autônoma e criativa;
- c) atuação propositiva na busca de soluções para as questões apresentadas pela sociedade;
- d) capacidade de comunicação e expressão em múltiplos códigos e linguagens, em particular na língua portuguesa;
- e) capacidade de diagnosticar, analisar e contextualizar problemas;
- f) busca de constante aprimoramento científico e técnico a partir da capacidade de articular elementos empíricos e conceituais inerentes ao conhecimento;
- g) trabalho integrado e contributivo em equipes transdisciplinares.

Nesta concepção, o currículo deve ser um sistema articulado, um conjunto de atividades acadêmicas que possibilitam a integralização do curso. Assim, para sua estruturação, devem ser consideradas algumas premissas básicas:

- a) funcionar como um fluxo articulado de aquisição de saber, em um período delimitado de tempo, tendo como base a flexibilidade, a diversidade e o dinamismo do conhecimento, da ciência e da prática profissional;
- b) oferecer alternativas de trajetórias, ou seja, um curso deve ser entendido como um percurso;
- c) oferecer ao aluno orientação e liberdade para definir o seu percurso;
- d) oferecer condições de acesso simultâneo a conhecimentos, habilidades específicas e atitudes formativas na sua área profissional e em pelo menos uma área complementar;
- e) possibilitar o aproveitamento de várias atividades acadêmicas para fins de integralização curricular.

Quanto à estrutura, o currículo deve contemplar três eixos de formação:

- a) núcleo de formação específica: constitui a essência dos saberes característicos da área de atuação profissional;
- b) núcleo de formação complementar: adequação da formação específica a outro campo de saber que o complemente;
- c) conjunto de atividades livres: oferece ao aluno a possibilidade de ampliar sua formação em qualquer campo do conhecimento, com base estreitamente em seu interesse individual.

2.3.2 Diretrizes Curriculares

A organização curricular do curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG encontra-se estruturado de acordo com a Resolução CFE nº. 3/92 de 05 de Outubro de 1992, que foi implantado a partir de 1994, que fixava conteúdo mínimo e tempo de duração (integralização) para os cursos de Ciências Contábeis.

Esta Resolução vigorou até a publicação da nova LDB em 1997 e após várias tentativas do MEC para reformulação das diretrizes e adequação dessas às novas propostas pedagógicas da nova LDB, em 2004 foi aprovada a Resolução CNE/CES nº 10 de 16 de Dezembro de 2004 que estabelece as novas diretrizes curriculares para o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis a ser implementado e implantado a partir de janeiro de 2007.

Segundo esta Resolução, “os cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem conhecimento do cenário econômico e financeiro, nacional e internacional, de forma a proporcionar a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade, em conformidade com a formação exigida pela OMC e pelas peculiaridades das organizações governamentais, observado o perfil definido para o formando e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

“I - conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística;

II - conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo as noções das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado;

III - conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando softwares atualizados para Contabilidade”.

Quanto à carga horária, a Resolução nº 03/92 estabelecia que o Curso de Ciências Contábeis deveria ter uma duração mínima de 2.700 horas, integralizadas em 4 (quatro) anos para o turno diurno e em 5 (cinco) anos no caso de curso ministrado no turno noturno.

Vale ressaltar, que de acordo com a resolução nº 03/92 o curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG encontra-se estruturado com uma carga horária de 2.880 horas aula e com duração mínima de 5 anos para integralização.

Conforme art. 10º da Resolução nº 10/2004, “ a duração e a carga horária dos cursos de graduação, bacharelados, serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior”.

Assim, em 18 de Junho de 2007, foi publicada a Resolução CNE/CES nº 2 de 18/06/2007 que determina a duração, a forma de integralização, o tempo mínimo e máximo, entre outros, e classifica o curso de Ciências Contábeis no

Grupo "c" de cursos, com carga horária mínima de 3.000 horas e com limite mínimo para integralização de 4 anos.

Como citado acima, a Resolução CNE/CES nº 2 de 18/06/2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em seu art. 1º determina:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

E, em seu art. 2º estabelece que:

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I - a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II - a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III - os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h: Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h: Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h: Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h: Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV - a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Em relação ao futuro profissional a Resolução nº 10/2004 estabelece no artigo 3º que o curso deve ensejar condições para que o futuro CONTADOR seja capacitado a:

I - compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, em âmbito nacional e internacional e nos diferentes modelos de organização;

II - apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras,

patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas;

III - revelar capacidade crítico-analítica de avaliação, quanto às implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação".

No artigo 4º a resolução estabelece as competências e habilidades necessárias ao futuro profissional, quais sejam:

"Art. 4º O curso de graduação em Ciências Contábeis deve possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem das Ciências Contábeis e Atuariais;

II - demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil;

III - elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;

IV - aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;

V - desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão;

VI - exercer suas responsabilidades com o expressivo domínio das Funções contábeis, incluindo noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento de seus encargos quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas de sua gestão perante à sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;

VII - desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial, revelando capacidade crítico analítica para avaliar as implicações organizacionais com a tecnologia da informação;

VIII - exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação específica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais."

2.3.3 Dimensão de Mercado

Além das diretrizes citadas, os Cursos de Ciências Contábeis sempre estiveram submetidos a processos de avaliação formais, informais, diretos ou indiretos como: PAIUB; Exame Nacional de Cursos (Provão); ENADE; Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade; e processos de avaliação interna como, avaliações discente e docente envolvendo a disciplina, o professor, o curso e a Instituição. De forma indireta e informal, o curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG é permanentemente avaliado pelo mercado quando do acesso de egressos em processos seletivos a empregos e concursos, que apesar de ser uma avaliação aleatória e informal reflete a qualidade do curso comprovada pela grande procura e preferência do mercado pelos egressos do curso. Devido à carência do mercado por bons profissionais,

os alunos do curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG encontram grande facilidade de ingresso no mercado formal ainda durante a realização do curso, o que pode justificar e explicar a grande oferta de oportunidades para estágio remunerado. Aliado a isso, observamos que a grande maioria, quase 100% dos alunos do último ano de curso, encontram-se com emprego formal ou já classificados em algum concurso público, à época da colação de grau.

2.4 Avaliação do Currículo em Vigor

A discussão acerca da necessidade de reforma do Curso de Ciências Contábeis da UFMG data de 1997, quando do processo de avaliação externa ao qual o curso foi submetido, denominado de “Programa Nacional de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras” (PAIUB).

No que se refere ao currículo, o Parecer da Comissão de Avaliação concluiu que a carga horária (2.880 horas) e o tempo de integralização (10 semestres) são adequados para o curso. Os programas atendem satisfatoriamente à proposta das disciplinas e as baixas taxas de evasão apontam um contentamento e satisfação com o curso. No entanto, a orientação curricular não correspondia ao projeto proposto, pois segundo o parecer, o curso direcionava para a formação do *contador financeiro* e não do *contador gerencial* como explicitado no projeto. Outro ponto negativo é a inexistência de disciplina específica de Contabilidade no primeiro período do curso.

O Colegiado do curso e o Departamento de Ciências Contábeis promoveram seminários e encontros com o objetivo de discutir e propor, junto com toda a Comunidade Contábil, um projeto de reestruturação do curso. Como resultado, foi possível concluir que:

- a) deveria ser repensada a proposta pedagógica, em termos de premissas conceituais do curso: objetivo, perfil do egresso, competências e habilidades;
- b) a reforma requereria uma análise dos conteúdos das disciplinas dispostas na estrutura curricular, a fim de que fossem adaptadas à nova realidade e diretrizes;
- c) a implementação de uma estrutura curricular dependia do comprometimento dos professores com o curso, utilizando métodos didático-pedagógicos eficazes para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Além disso, a representação discente no Colegiado de Graduação constituiu comissão de alunos e ex-alunos que apresentou o resultado do processo de avaliação das disciplinas, efetuado através da percepção dos discentes em relação a cada disciplina do curso e seu desenvolvimento ao longo dos semestres.

A avaliação geral do currículo vigente a época, evidenciou a necessidade de:

- a) reformular a orientação curricular no projeto pedagógico, ressaltando a sua vocação de formar profissionais com sólidos conhecimentos;
- b) incluir disciplina específica de contabilidade no primeiro período;
- c) adaptar a natureza das disciplinas da área de Ciências Humanas;
- d) adaptar a disciplina "Processos Eletrônicos Aplicados à Contabilidade" ao contexto atual;
- e) reestruturar as disciplinas do ciclo de Contabilidade Financeira, levando-se em conta o estrangulamento existente na atual disciplina de "Contabilidade Básica", a sobreposição e a atualização dos conteúdos dessa área;
- f) aproximar a disciplina "Laboratório Contábil" à "Contabilidade Comercial", possibilitando melhor desenvolvimento das atividades práticas;
- g) adequar os conteúdos de contabilidade e legislação tributária;
- h) reestruturar as disciplinas do ciclo de Contabilidade Gerencial, ressaltando as dimensões financeira e econômica, e corrigindo as sobreposições de conteúdo nas atuais disciplinas;
- i) adequar a área de sistemas e auditoria ao contexto atual;
- j) aprimorar a operacionalização do Estágio Supervisionado e da Prática de Pesquisa;
- k) aumentar o leque de disciplinas optativas do núcleo específico;
- l) permitir ao aluno uma formação complementar em área conexa.

O que se pretende com o projeto atual de reforma curricular é preservar o legado histórico atribuído ao Curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG, incorporando inovações decorrentes da nova conjuntura econômica, política e social, ajustando o curso de graduação à nova política de pesquisa e produção científica que vem sendo implementada no Departamento de Ciências Contábeis como a criação do Mestrado em Ciências Contábeis, a reformulação da Revista "Contabilidade Vista & Revista", o incentivo à qualificação e titulação de professores, a busca constante pela reposição e renovação do quadro docente como requisitos essenciais à adequação do curso de Ciências Contábeis e do Departamento à política da UFMG, garantindo ensino, pesquisa e produção científica de qualidade que atenda às demandas da sociedade e atenda ao mesmo tempo às exigências da Instituição.

3 - PREMISSAS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFMG

3.1 Objetivo do Curso

O objetivo geral do Curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG é formar **Bacharéis em Ciências Contábeis** com visão humanística e social, aptos a desenvolver as suas prerrogativas profissionais em qualquer tipo de entidade; capazes de acompanhar o processo dinâmico das organizações e o desenvolvimento de pesquisas científicas teórico-empíricas.

Assim, o curso visa fornecer embasamento técnico-científico que proporcione ao graduando a capacidade de exercer o gerenciamento, o controle e a análise dos fatos econômicos que afetam o patrimônio das entidades e sua programação orçamentária, bem como a aptidão para desempenhar atividades de auditoria, perícia, avaliação e consultoria em geral.

O curso visa ainda estimular os alunos para a realização de pesquisas, promovendo o desenvolvimento do conhecimento contábil, ao mesmo tempo em que desperta a vocação de pesquisadores e/ou docentes, bem como para a continuidade dos estudos através da qualificação e titulação em programas de mestrado e doutorado de forma a promover o aumento da produção científica na área.

Nesse sentido, o curso visa qualificar profissionais para atender às demandas e exigências de trabalho nas áreas de Auditoria, Controladoria, Finanças, Investimentos, Governança, Consultorias e Assessorias.

Independentemente da escolha profissional, o curso almeja formar contadores com visão holística da Contabilidade, com capacidade crítica e analítica, com princípios éticos, respeito à cidadania e responsabilidade sócio-ambiental.

3.2. Perfil do Egresso

Pretende formar Contadores com sólidos conhecimentos técnico-científicos, dotados de competências e habilidades que lhes permitam desenvolver atividades contábeis das entidades. Os egressos devem estar capacitados a exercer com proficiência, ética e responsabilidade, as atribuições e prerrogativas da profissão, subsidiando a tomada de decisões e viabilizando a prestação de contas da gestão.

Além das qualidades técnicas, os Contadores devem ter capacidade de decisão, participação, diálogo, relacionamento e liderança, integrando-se com as diversas entidades e profissionais das áreas afins. Devem ainda possuir formação humanística que possibilite a compreensão do ambiente social, político e cultural da sociedade e a influência deste ambiente sobre as organizações. O egresso estará ainda, apto a prosseguir seus estudos acadêmicos e pesquisas.

3.3. Competências e Habilidades

Para a sua formação como Contador, o aluno de Ciências Contábeis da FACE/UFMG deverá desenvolver as seguintes competências e habilidades:

- a) capacidade de comunicação e expressão na língua portuguesa;
- b) domínio da linguagem contábil, compreendendo e aplicando os conceitos contábeis aos diversos tipos de entidades,
- c) capacidade de adaptar a linguagem contábil aos diversos usuários e às circunstâncias que se apresentem;
- d) ter visão sistêmica, holística e interdisciplinar da atividade contábil;
- e) capacidade de analisar e interpretar os fenômenos que dão origem à prática contábil;
- f) desenvolvimento de raciocínio lógico e crítico-analítico para a resolução de problemas, formação e emissão de juízos fundamentados;
- g) capacidade de elaborar relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz dos seus usuários;
- h) ser capaz de desenvolver, analisar e implementar sistemas de informações contábeis e de controle gerencial;
- i) ser capaz de utilizar a metodologia de pesquisa, tendo em vista a produção de conhecimentos científicos na área de Ciências Contábeis;
- j) articular, motivar e liderar equipes multidisciplinares para a captação de dados, geração e disseminação de informações contábeis;
- k) capacidade de propor estratégias na busca de soluções para questões apresentadas pela sociedade;
- l) ser capaz de exercer com zelo, distinção e ética as atribuições e prerrogativas profissionais do contador, segundo sua vocação, seja como profissional liberal, seja vinculado às entidades, públicas ou privadas, com responsabilidade social;
- m) ter consciência da necessidade do constante aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional através da educação continuada.

O desenvolvimento dessas habilidades não depende somente dos conteúdos curriculares, mas também da forma como esses conteúdos são ministrados. Algumas dessas habilidades serão adquiridas por meio de práticas pedagógicas que induzem os alunos a trabalhar em equipe, apresentar trabalhos, tanto orais como escritos, participar de projetos de pesquisa institucionais ou particulares dos professores, seja através dos núcleos de pesquisa, do sistema de bolsas ou projetos desenvolvidos por mestrandos de Ciências Contábeis nas áreas de pesquisa do programa de Mestrado em Ciências Contábeis, resolver problemas reais (estudos de casos), visitas a organizações, experiências práticas simuladas, estágios curriculares e outras.

4. ESTRUTURA CURRICULAR

Em sintonia com os objetivos do curso e o perfil desejado, a estrutura curricular deve proporcionar a formação de Contadores relacionados com o pensar contábil, ou seja, com capacidade para planejar, organizar e decidir, com base em sólidos conhecimentos técnico-científicos das Ciências Contábeis e das práticas salutares dos princípios e normas contábeis.

Neste sentido, o currículo deve:

- a) ser articulado no sentido de possibilitar um forte embasamento técnico-científico, com o objetivo de formar um profissional altamente capacitado, sem torná-lo, entretanto, um especialista;
- b) contemplar o desenvolvimento de habilidades e atitudes formativas, além da aquisição de conteúdos;
- c) ensejar ao aluno uma formação doutrinário-científica em bases sólidas, oferecendo-lhe condições de pensar e não apenas executar Contabilidade;
- d) apresentar um elenco moderno de atividades curriculares, apropriadas às necessidades do Contador;
- e) ampliar o leque de conhecimentos afins à Contabilidade, de modo a possibilitar uma formação mais completa e complexa;
- f) proporcionar ao aluno condições de complementar sua formação específica com uma formação em outra área e atividades optativas direcionadas à sua vocação, conforme seu interesse ;
- g) proporcionar a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade, em conformidade com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelas peculiaridades das organizações governamentais, observado o perfil definido para o formando e que atendam aos seguintes campos interligados de formação: (art 5º Res. CNE/CES 10/04)
 - I - conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística;
 - II - conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo as noções das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado;
 - III - conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando softwares atualizados para Contabilidade.

Com base nessas premissas, nas orientações da UFMG quanto à flexibilização, e ainda satisfazendo as indicações e diretrizes curriculares, a presente proposta incorpora a seguinte estrutura curricular:

4.1- Núcleo de Formação Específica:

Constitui a essência do saber característico das Ciências Contábeis. O Núcleo de Formação Específica é composto por disciplinas que representam

conhecimentos indispensáveis à formação do contador com o perfil delineado neste projeto em consonância com as diretrizes vigentes.

O núcleo de Formação específica será composto de 168 créditos equivalentes a 2.520 horas aula presenciais em disciplinas que serão oferecidas durante os 10 períodos do curso. Dessa forma, identificamos os seguintes conteúdos caracterizadores do curso:

Conteúdos Obrigatórios: 2.340 h/a - 156 créditos

- Conteúdos de Contabilidade:

Contabilidade Financeira; Teoria da Contabilidade; Contabilidade de Custos; Contabilidade Gerencial; Contabilidade Governamental; Auditoria; Perícia Contábil; Controladoria; Métodos de Pesquisa em Contabilidade; Contabilidade Internacional.

- Conteúdos de Administração; Conteúdos de Economia; Conteúdos de Direito; Conteúdos de Matemática; Conteúdos de Estatística

Conteúdos Optativos direcionados: 180.h/a - 12 créditos

- Estágio Curricular Supervisionado I e II ou,
- Projeto de Pesquisa em Contabilidade e Relatório de Pesquisa: Monografia;

O aluno deverá escolher entre as opções constantes do grupo 1 e do grupo 2.

- Realizar o Estágio Curricular Supervisionado I e II, sendo o I no 9º período com carga horária mínima de 360 horas de estágio formal, e o II, no 10º período com carga horária mínima de também 360 horas de estágio formal

(ofício 036/2013 COL anexo), ou,

- cumprir a disciplina de “Projeto de Pesquisa em Contabilidade”, no 9º período e a disciplina “Relatório de pesquisa: Monografia” no 10º período.

Conteúdos Optativos do Curso de Ciências Contábeis: 540 h/a – 32 créditos

O aluno poderá por sua livre escolha e interesse integralizar 32(vinte e dois) créditos ou parte deles em disciplinas optativas do curso de Ciências Contábeis.

4.2- Formação Complementar Aberta: 300 h/a – 20 créditos

Sob a orientação de um docente e condicionada à aprovação do Colegiado a formação complementar aberta propicia uma adequação do saber específico a outro que o complemente.

A Formação Complementar Aberta exige a cobertura de pelo menos 300 horas-aula.

orientação de um professor e condicionada à autorização do Colegiado de curso (Formação Complementar Aberta). Seu objetivo é propiciar uma adequação do saber específico a outro que o complementa.

O aluno deverá integralizar 20(Vinte) créditos em disciplinas do Núcleo de Formação Complementar, à sua escolha ou dentro de uma área, habilitando-o, nesse último caso, a uma Formação Complementar.

A formação complementar será oferecida a partir do 5º período do curso, podendo ser integralizada pelo aluno nas opções “pré-estabelecida”, ou “aberta” de acordo com a escolha do aluno.

Ao final do 4º período os alunos deverão protocolizar junto ao colegiado de curso a sua opção para complementação da carga horária do curso através da escolha entre o rol de optativas do próprio curso, a formação pré-estabelecida ou a proposta de formação aberta.

4.2.1-Formação Complementar: ênfase em Finanças ou em Controle Gerencial

Sem prejuízo à construção futura de novas áreas, o Colegiado estruturou 2(duas) ênfases para formação complementar do bacharel em Ciências Contábeis e respectivas disciplinas:

4.2.2- Formação Complementar Aberta

A Formação Complementar Aberta ensejará na integralização de pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas elencadas previamente pelo aluno, sob a supervisão de um docente e autorizadas pelo Colegiado de Curso. A proposta do discente deverá evidenciar a relevância dessa formação complementar para sua atuação profissional, mostrando a sua conexão conceitual com a concepção do curso.

Não obstante a necessidade de orientação docente para a formação complementar aberta, cada área de concentração deve ter uma coordenação, responsável pelo acompanhamento das disciplinas e orientação aos alunos.

Para integralização da formação complementar ou da formação complementar aberta, o aluno poderá aproveitar até o máximo de 08(oito) créditos em disciplinas eletivas, de livre escolha do aluno, cursadas em qualquer unidade ou curso da UFMG, ou até 12(doze) créditos em “Atividades Geradoras de Crédito”, conforme resolução do Colegiado do Curso, como forma de ampliar a flexibilização do conhecimento do egresso do curso de Ciências Contábeis.

4.2.2.1 – Atividades Geradoras de Crédito”

Conforme Resolução n. 03 de 31/10/2008, do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Ciências Contábeis são “Atividades geradoras de Crédito” para fins de Integralização de Créditos e Carga Horária no Curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG :

Art. 1º. – Para fins de integralização curricular no curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG, considera-se, além das Atividades de “Disciplina”, as seguintes “Atividades Geradoras de Crédito” – AGCCIC.

Conforme Resolução n.03 de 31/10/2008, do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Ciências Contábeis são "Atividades geradoras de Crédito" para fins de Integralização de Créditos e Carga Horária no Curso de Ciências Contábeis da FACE/UFMG:

a) Iniciação à Pesquisa, AGCCIC -

Serão atribuídos no máximo 8 (oito) créditos.

- Iniciação à Pesquisa: projetos de Iniciação Científica (com ou sem bolsa): 01 (um) ano de atividades em um mesmo projeto, com dedicação semanal de 20 (vinte) horas para o aluno e com apresentação de resultados parciais e/ou finais em evento científico,(semana da Graduação), equivalendo a 4 (quatro) créditos por ano;

Requisitos exigidos:

- Serão aceitos apenas projetos ou programas de pesquisa financiados por órgãos de fomento ou aprovados pelo CIC.

- Atividades com dedicação inferior a 20(vinte) horas semanais serão avaliados pelo colegiado.

- Apresentação ao colegiado de cópia do trabalho e documentos comprobatórios para aprovação.

b) Iniciação à Docência - AGCCIC -

Serão atribuídos no máximo 6 (seis) créditos.

- Iniciação à docência: monitoria(PMG e PEG), com ou sem bolsa: 01 (um) semestre de exercício de monitoria ou pesquisa, em disciplinas vinculadas ao Curso de Ciências Contábeis, com dedicação semanal de 12 (doze) horas, equivalendo a 2 (dois) créditos por semestre;

Requisitos exigidos:

- Apresentação ao colegiado de cópia do projeto, ou cópia do trabalho ou relatório final, conforme o caso, para aprovação.

c) Iniciação à Extensão - AGCCIC -

Serão atribuídos no máximo 6 (seis) créditos.

- Iniciação à extensão com ou sem bolsa em projeto de extensão com duração superior a 6(seis) meses, com dedicação de 20 horas semanais equivalendo a 3(três) créditos, por projeto.

Obs: atividades de Extensão não previstas serão analisados pelo colegiado.

Requisitos exigidos:

- Apresentação ao colegiado de cópia do projeto ou cópia do trabalho ou relatório final da atividade de extensão, aprovado pelo prof. Coordenador ou orientador da atividade., para aprovação.

d) Participação em eventos - AGCCIC

Serão atribuídos no máximo 6 (seis) créditos, para participação em eventos diretamente relacionados às atividades acadêmicas e profissionais da área de Ciências Contábeis. Eventos das áreas de Administração e afins serão aceitos, desde que pontuados pela Capes.

- Participação como ouvinte/congressista – 1 (um) crédito por evento, limitado a 2 eventos;

- Participação com apresentação de trabalho: 2 (dois) créditos por trabalho, limitado a 3 trabalhos em eventos distintos;

-Participação em comissão organizadora, Comitê Técnico/científico, debatedor ou moderador, 1(hum) crédito por evento, limitado a 2(dois)créditos;

Requisitos exigidos:

- Independente da duração do evento, cumprido o seguinte requisito:
 - Apresentação ao Colegiado de cópia do trabalho apresentado e/ou documentos que comprovem a forma de participação no evento, para aprovação.

e) Atividades acadêmicas em cursos presenciais ou à distância - AGCCIC

Serão atribuídos no máximo 3 (três) créditos, independente da duração da atividade, sob o seguinte requisito:

- Apresentação ao Colegiado de comprovação da participação na atividade através de documentos comprobatórios contendo ementa, conteúdos, programas, carga horária, período de realização, e entidade promotora e certificado de conclusão ou participação, para aprovação.

Obs: Os pedidos serão analisados por parecerista nomeado pelo colegiado.

f) Grupo de estudos - AGCCIC

Serão atribuídos 1 (hum) crédito para atividades desenvolvidas em grupo de estudo durante um semestre letivo, sob orientação de um professor.

Requisito Exigido:

- Apresentação ao colegiado de relatório final, avaliado e aprovado pelo orientador, constando plano de trabalho e cronograma da atividade.

g) Estágio de Enriquecimento Curricular – AGCCIC

Serão atribuídos até 4 (quatro) créditos para atividades de Estágio de Enriquecimento Curricular com duração superior a 12 meses em uma mesma empresa ou entidade, e em atividades específicas da área contábil.

Obs: considera-se Estágio de Enriquecimento Curricular aquele buscado pelo próprio aluno durante o curso de graduação não constante da estrutura curricular obrigatória.

Requisitos Exigidos:

- Requerimento do aluno junto ao Colegiado com apresentação de todos os documentos envolvidos no processo de Estágio.
- Apresentação de relatório final do estágio, avaliado e aprovado pelo supervisor do estágio na empresa e aprovado pelo colegiado do curso.

h) Mobilidade Estudantil - AGCCIC

Serão atribuídos até 2(dois) créditos para atividades de Mobilidade Estudantil para alunos que comprovarem participação em Mobilidade Estudantil por um semestre letivo fora da UFMG.

i) Intercâmbio Acadêmico – AGCCIC

Serão atribuídos até 4(quatro) créditos para atividades de Intercâmbio Acadêmico para alunos que comprovarem participação em Intercâmbio por semestre letivo, limitado a 8 (oito) créditos.

Requisitos Exigidos:

- Comprovação de participação em projeto de Intercâmbio oficial através da UFMG;
- Comprovação de ter participado de atividades acadêmicas relacionadas com a ciência contábil em Instituição de Ensino Conveniada ou reconhecida pela UFMG.

Art. 2º - Outras formas de Atividades Integralizadoras de créditos serão avaliadas pelo colegiado de curso.

4.3– Núcleo de Disciplinas Optativas Livres: 60 h/a – 04 créditos

Além das atividades do Núcleo de Formação Específica e do Núcleo de Formação Complementar, o aluno deverá cursar no mínimo 4(quatro) créditos em disciplinas oferecidas por qualquer unidade da UFMG, de acordo com seu interesse (optativas livres), na qualidade de eletivas, podendo inclusive, optar por disciplinas de outras áreas de concentração.

4.4- Integralização do Curso

Para conclusão do curso, o aluno deverá Integralizar no mínimo 3.060 (três mil, e sessenta) horas aula, equivalentes a 204 (duzentos e quatro) créditos, que serão cursadas:

- no Núcleo de Formação Específica:

- 156 créditos de conteúdos obrigatórios
- 12 créditos de conteúdos optativos direcionados, sendo:
 - 12 créditos de Estágio Curricular Supervisionado I e II, ou
 - 12 créditos nas disciplinas “Projeto de Pesquisa em Contabilidade” e “Relatório de Pesquisa: Monografia”

- no Núcleo de Formação Complementar:

- 20 créditos em Formação Complementar com ênfase nas áreas de concentração em finanças ou, em Controle Gerencial; ou,
- 20 Créditos em Formação Complementar Aberta, de livre escolha do aluno e aprovada pelo colegiado do curso, e,

- No Núcleo de Disciplinas Optativas livres:

- 04 créditos, no mínimo, em disciplinas de livre escolha do aluno em qualquer Unidade ou curso da UFMG, sem prévia autorização do colegiado do curso.

- Em Disciplinas Optativas do Curso de Ciências Contábeis

12 créditos, no mínimo, de livre escolha do aluno em disciplinas optativas do curso de Ciências Contábeis

4.4.1 – Percursos curriculares

Ao final do 4º período o aluno de Ciências Contábeis protocolará junto ao colegiado de curso a sua opção de complementação do seu bacharelado, definindo o percurso escolhido para integralização do seu curso.

- Percurso 1

No percurso 1, o aluno integralizará seus créditos distribuídos em 156 créditos do núcleo específico; 44 créditos de optativas, sendo 12 créditos de OD, previstos no grupos G1 e G2, 32 créditos em optativas do próprio curso ou escolhidas entre as disciplinas dos grupos G3 e G4, e 4 créditos de Formação Livre.

- Percurso 2 – Ênfase em Finanças

No percurso 2, o aluno integralizará seus créditos distribuídos em 156 créditos do núcleo específico; 24 créditos de optativas, sendo 12 créditos de OD, previstos no grupos G1 e G2, 12 créditos em optativas do próprio curso, 20 créditos escolhidos entre as disciplinas dos grupos G3 e 4 créditos de Formação Livre.

- Percurso 3 – Ênfase em Controle Gerencial

No percurso 3, o aluno integralizará seus créditos distribuídos em 156 créditos do núcleo específico; 24 créditos de optativas, sendo 12 créditos de OD, previstos no grupos G1 e G2, 12 créditos em optativas do próprio curso, 20 créditos escolhidos entre as disciplinas dos grupos G4 e 4 créditos de Formação Livre.

- Percurso 4 – Formação Aberta

No percurso 4, o aluno integralizará seus créditos distribuídos em 156 créditos do núcleo específico; 24 créditos de optativas, sendo 12 créditos de OD, previstos no grupos G1 e G2, 12 créditos em optativas do próprio curso, 20 créditos escolhidos entre disciplinas de uma área de concentração de livre escolha do aluno e aprovado pelo Colegiado de curso, e 4 créditos de Formação Livre.

– Percurso Curricular do Curso de Ciências Contábeis

- NÚCLEO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO – CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS

1o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	4	Contabilidade I	
MAT 038	4	Geometria Analítica e Álgebra Linear	
MAT 020	4	Matemática A	
DIC101	4	Instituições de Direito Privado I	
CAD 103	4	Administração (TGA)	

Total 20

2o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	4	Contabilidade II	Contabilidade I
ECN 061	4	Microeconomia A - I	Matemática A
MAT 042	4	Cálculo de Várias Variáveis	MAT 038
DIC 102	4	Instituições de Direito Privado II	DIC101
DCP 023	4	Estado Moderno e Capitalismo	

Total 20

3o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	4	Contabilidade III	Contabilidade II
ECN 062	4	Microeconomia A – II	Microeconomia A - I
EST 072	4	Estatística Econômica I	Geometria Analítica e Álgebra Linear
CIC	4	Matemática Financeira	Geometria Analítica e Álgebra Linear
ECN 020	4	Macroeconomia I	Microeconomia A-I

Total 20

4o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	4	Contabilidade IV	Contabilidade III
CIC025	4	Laboratório Contábil	
CIC	2	Métodos de Pesquisa em Contabilidade	
EST 073	4	Estatística Econômica II	Estatística Econômica I
CAD052	6	Administração Financeira I	Matemática Financeira

Total 20

5o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	4	Métodos Quantitativos Aplicados em Contabilidade e Finanças	Estatística Econômica II
CIC	4	Teoria Normativa da Contabilidade	Contabilidade IV
CIC	4	Análise das Demonstrações Financeiras	Contabilidade IV
CIC	2	Contabilidade Internacional	Contabilidade IV
DIP 007	4	Direito Tributário	
	2	(Formação Complementar)	

Total 20

6o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	4	Contabilidade de Custos	Contabilidade IV
CIC	4	Contabilidade Tributária I	Contabilidade IV
DIT 102	4	Legislação Social	
CAD 122	4	Mercado de Capitais	Administração Financeira I
	4	(Formação Complementar)	

Total 20

7o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	4	Análise de Custos	Contabilidade de Custos
CIC	4	Teoria Positiva da Contabilidade	Métodos Quant. Aplic. em Cont. e Finanças
CIC	4	Contabilidade Tributária II	Contabilidade Tributária I
CIC	4	Sistemas de Informações Contábeis	
	4	(Formação Complementar)	

Total 20

8o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	4	Auditoria	Contabilidade IV
CIC 123	4	Orçamento Empresarial	Análise de Custos
CIC	4	Análise Avançada das Demonstrações Financeiras	Teoria Positiva da Contabilidade
	8	(Formação Complementar)	

Total 20

9o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	4	Contabilidade das Instituições Públicas	Contabilidade IV
CIC	4	Contabilidade Gerencial A	Contabilidade IV
	10	(Formação Complementar)	
CIC	4	Optativa Direcionada - Grupo 1	

Total 22

10o. Período			
CÓDIGO	CR	NOME DAS DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
CIC	2	Introdução à Perícia Contábil	
CIC	4	Contabilidade Social e Ambiental	
CIC	8	Optativa Direcionada – Grupo 2	
	8	(Formação Complementar)	

Total 22

- Núcleo de Formação Específica – Conteúdo Optativo Direcionado

A partir da escolha pelo aluno em realizar o estágio curricular supervisionado ou, em realizar a atividade de pesquisa com a produção de uma monografia, ele deverá se matricular na atividade de “Estágio Curricular Supervisionado I”, no 9º período e em “Estágio Curricular Supervisionado II” no 10º período ou, em “Projeto de Pesquisa em Contabilidade”, no 9º período e em “Relatório de Pesquisa: Monografia” no 10º período.

A atividade “Estágio Curricular Supervisionado I e II” obedecerá normas e exigências previstas no regulamento de estágio que será aprovado pelo colegiado do curso e passará a fazer parte dos anexos do projeto pedagógico.

grupo I – Optativas Direcionadas – 9º Período			
O aluno deverá integralizar 4(oito) créditos deste grupo.			
CIC	4	Estágio Curricular Supervisionado I (mínimo de 400 horas)	
CIC	4	Projeto de Pesquisa em Contabilidade	
Grupo 2– Optativas Direcionadas - 10º Periodo			
O aluno deverá integralizar 12(doze) créditos deste grupo.			
CIC	8	Estágio Curricular Supervisionado II (mínimo de 600 horas)	Estágio Curricular Supervisionado I
CIC	8	Relatório de Pesquisa: Monografia	Projeto de Pesquisa em Contabilidade

– Disciplinas Optativas do Curso de Ciências Contábeis

O aluno poderá por sua livre escolha e interesse integralizar 32(Trinta e Dois) créditos ou parte deles em disciplinas optativas oferecidas pelo próprio curso de Ciências Contábeis.

– Disciplinas Optativas do Curso de Ciências Contábeis	
NOME DAS DISCIPLINAS	
CIC 023	Contabilidade Agropecuária
CIC	Governança Corporativa
CIC 005	Contabilidade das Instituições Financeiras
CIC	Contabilidade de Seguros e de Previdência Complementar
CIC	Contabilidade do Terceiro Setor
CIC	Prática de Auditoria
CIC 026	Tópicos em Contabilidade A
CIC 032	Tópicos em Contabilidade B
CIC	Planejamento e Orçamento das Instituições Públicas
CIC 043	Contabilidade das Profissões Liberais
CIC	Auditoria Governamental
CIC 033	Ética Geral e Profissional
CIC	Contabilidade em Moeda Constante
CIC	Iniciação a Pesquisa
CIC	Iniciação a Docencia
CIC	Iniciação a Extensão
CIC	Participação em Eventos
CIC	Cursos Presenciais ou a Distancia
CIC	Grupo de Estudos
CIC	Estágio de Enriquecimento Curricular
CIC	Mobilidade Estudantil
CIC	Intercambio Academico

– Núcleo de Formação Complementar Pré-Estabelecida

A partir da escolha pelo aluno da área de formação complementar pré-estabelecida, ele deverá cursar pelo menos 20(Vinte) créditos, equivalentes a 300 horas aulas daquele grupo.

Área de Finanças

Grupo 3 - Formação Complementar em FINANÇAS	
NOME DAS DISCIPLINAS	
CAD 176	Análise de Investimento e Financiamento
CIC 005	Contabilidade das Instituições Financeiras
CAD078	Finanças e Posicionamento Estratégico de Empresas
CAD077	Instrumentos de Renda Fixa
CIC	Governança Corporativa
CAD 118	Pesquisa Operacional em Administração
ECN 053	Macroeconomia II
ECN 021	Economia Internacional
ECN 031	Finanças Internacionais e Desenvolvimento
ECN 023	Microeconomia A-III
EST 037	Amostragem
EST 038	Métodos Estatísticos de Previsão

CIC 026	Tópicos em Contabilidade A
CIC 032	Tópicos em Contabilidade B
CAD041	Tópicos em Finanças – 30 h/a
CAD042	Tópicos em Finanças - 60 h/a

Área de Controle Gerencial

Grupo 4 - Formação Complementar em CONTROLE GERENCIAL	
	NOME DAS DISCIPLINAS
CIC	Governança Corporativa
CIC	Contabilidade do Terceiro Setor
CIC	Planejamento e Orçamento das Instituições Públicas
CIC	Auditória Governamental
EST 037	Amostragem
EST 010	Controle da Qualidade
CAD053	Administração da Produção e Operações
CAD 163	Administração de Recursos Humanos
CAD 164	Administração Mercadológica
CAD 009	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais
CAD048	Comportamento Humano nas Organizações
CAD 170	Análise de Sistemas Administrativos
CAD059	Empreendedorismo
ECN 031	Finanças Internacionais e Desenvolvimento
CIC 026	Tópicos em Contabilidade A
CIC 032	Tópicos em Contabilidade B
CAD 001	Tópicos em Administração - 30 h/a
CAD 029	Tópicos em Administração A – 60 h/a

Grade de Integralização			
TIPO	CR	CH	%
Núcleo Específico			
Obrigatórias	156	2340	76
Optativas Direcionadas	12	180	10
- Grupo I	4	60	
- Grupo 2	8	120	
Núcleo Complementar	32	420	
Pré-estabelecida			
Grupo 3 – Ênfase em FINANÇAS	20	300	
Grupo 4 – Ênfase em CONTROLE GERENCIAL	20	300	
Aberta	20	300	
Optativas do Curso de Ciências Contábeis	32	420	
Livre	04	60	
TOTAL	204	3060	100,0

NÚCLEO ESPECÍFICO			NÚCLEO COMPLEMENTAR				FORMAÇÃO LIVRE		TOTAL DO CURSO		
			Padrão	Pré-Estabel.	Aberta						
OB	OD		OP	OP		OP		OP		CURSO	
	Mín	Máx		Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx		
156	12	12	32		20		20		04	204	3060

5 EMENTAS DAS DISCIPLINAS

As ementas das disciplinas estão discriminadas, a seguir, de acordo com o núcleo no qual estão inseridas:

- a) Núcleo de Formação Específica:
 - Obrigatórias e Optativas Direcionadas
- b) Disciplinas Optativas do Curso de Ciências Contábeis
- c) Núcleo de Formação Complementar
 - Ênfase e Aberta

5.1 Núcleo de Formação Específica

5.1.1 Disciplinas obrigatórias

1º Período

CIC – Contabilidade I (60 horas)

A contabilidade como um sistema de informações. Objetivos da contabilidade. Ativo, passivo e patrimônio líquido. Receita, despesa e resultado. Plano de Contas. Estática e dinâmica patrimonial. Procedimentos contábeis. Fatos contábeis. Balancete de verificação. Encerramento do exercício. Demonstração de resultado do exercício. Balanço patrimonial. Apresentação do Relatório de Administração e demonstrações financeiras obrigatórias. Evidenciação.

MAT 038 - Geometria Analítica e Álgebra Linear (60 horas)

Álgebra vetorial; Retas e Planos; Matrizes, Sistemas Lineares e Determinantes; O Espaço Vetorial R; Autovalores e Autovetores de Matrizes; Diagonalização de Matrizes Simétricas.

MAT 020 - Matemática A (60 horas)

Números. Conjuntos. Funções. Derivadas. Integrais. Aplicações.

DIC101 – Instituições de Direito Privado I (60 horas)

Direito: fontes. Lei, codificação, Código Civil Brasileiro. Pessoas naturais e jurídicas. Bens jurídicos e econômicos. Atos e fatos jurídicos. Direito de família, de propriedade e das obrigações.

CAD 103 - Administração – TGA (60 horas)

Teoria geral da Administração: principais correntes, idéias centrais e principais críticas.

2º Período

CIC – Contabilidade II (60 horas)

Balanço Patrimonial: Critérios de avaliação patrimonial; Ativo circulante; Ativo realizado a longo prazo; Investimento; Imobilizado, intangível e diferido; depreciação; amortização; exaustão; Passivo Circulante; Exigível a Longo Prazo; Provisões. Resultado de exercícios futuros. Patrimônio líquido: capital social; reservas de capital; ajustes de avaliação patrimonial; reservas de lucros; ações em tesouraria e prejuízos acumulados. Transações que modificam as contas do patrimônio líquido. Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

ECN 061 - Microeconomia A-I (60 horas)

Teoria do Consumidor e Teoria da Firma. Escolha individual - Análise de Estática Comparativa: variações dos preços relativos e da renda - Equação de Slutsky - Abordagem da Preferência revelada - Escolha Intertemporal - Teoria da Firma.

MAT 042 – Cálculo de Várias Variáveis (60 horas)

Série e Fórmula de Taylor; Funções de Várias Variáveis; Integração de função de duas ou mais variáveis.

DIC102 – Instituições de Direito Privado II (60 horas)

Direito comercial: fontes. Código Comercial Brasileiro: alterações. Comerciante. Sociedades comerciais. Títulos de créditos. Lei de Falências..

DCP023 – Estado Moderno e Capitalismo (60 horas)

Análise das relações existentes entre o processo de constituição do Estado moderno e a dinâmica do capitalismo em escala mundial: territorialidade, soberania e expansão capitalista; Estado, nação, nacionalismo e a constituição da cidadania; sistema mundial de Estados, os ciclos de hegemonia. As relações centro-periferia; o Estado-nação no contexto da globalização.

3º Período

CIC – Contabilidade III (60 horas)

Operações com mercadorias. Operações financeiras. Folha de pagamento e provisões trabalhistas. A Demonstração de Fluxos de Caixa. A Demonstração de Valor Adicionado. Apuração do Resultado do Exercício.

ECN062 - Microeconomia A-II (60 horas)

Equilíbrio Parcial em Estruturas de Mercado: Concorrência Perfeita, Monopólio, Concorrência Monopolística e Oligopólio. Análise de Bem Estar em Mercados Competitivos: efeitos da implementação de impostos, subsídios e quotas.

EST 072 - Estatística Econômica I (60 horas)

Campo de aplicação. Estatística descritiva. Utilização do pacote estatístico MINITAB. Números e índices. Introdução ao cálculo de probabilidade. Variáveis aleatórias discretas e contínuas. Principais modelos discretos e contínuos.

CIC – Matemática Financeira (60 horas)

Capital a curto prazo. Antecipação de vencimento de títulos. Capitalização composta. Taxas médias. Taxas equivalentes, taxa efetiva, taxa nominal e real. Séries de Pagamentos: Finitas e infinitas (Perpetuidades). Efeitos inflacionários nas aplicações financeiros. Leasing. Sistemas de amortização. Métodos Matemáticos para Decisão em Projetos de Investimentos: Valor Presente Líquido (VPL); Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa Interna de Retorno Modificada (TIR-M).

ECN 020 - Macroeconomia I (60 horas)

1. Introdução geral ao Estudo da Macroeconomia. 2. Agregados Macroeconômicos: PIB, PNB, DIB, Balanço de Pagamentos. 3. Oferta e Demanda Agregadas. 4. Modelo Keynesiano simples fechado. 5. Sistema Monetário: Oferta e Demanda por moeda. 6. Modelo IS / LM completo (preço fixo e variável).

4º Período

CIC – Contabilidade IV (60 horas)

Investimentos permanentes: Método de Custo e método da Equivalência patrimonial. Consolidação das demonstrações contábeis. Contabilidade das fusões, incorporações e cisões. Contabilidade em Moeda Constante. Introdução à contabilização de operações com derivativos.

CIC 025 – Laboratório Contábil (60 horas)

Prática profissional da contabilidade de empresas. Processo de constituição e transformação de empresas. Prática simulada em laboratório com uso de software específico da área contábil para a realização das atividades de escrituração e de preparação de relatórios contábeis. Estruturação e registro de plano de contas; rotinas dos setores de recursos humanos, escrita fiscal e escrita contábil de empresas; escrituração contábil de impostos, taxas e contribuições; declarações e obrigações acessórias em atendimento aos principais órgãos governamentais e legislação vigente, incluindo uso de software disponibilizado por estes órgãos. Preparação de demonstrações financeiras e de relatórios contábeis para fins gerenciais.

CIC – Métodos de Pesquisa em Contabilidade (30 Horas)

Pesquisa: conceito; formulação de problema; hipóteses. Classificação de pesquisas: com base no objetivo e nos procedimentos. Caracterização da pesquisa em contabilidade. Trajetória da construção de trabalhos monográficos. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. Coleta, análise e interpretação dos dados.

EST 073 - Estatística Econômica II (60 horas)

Introdução à amostragem. Distribuição conjunta. Distribuições amostrais. Estimação. Testes de hipóteses.

CAD - Administração Financeira I (90 horas)

Evolução da Administração Financeira. Principais demonstrativos financeiros. Avaliação dos fluxos de caixa operacional, de investimento e de financiamento da empresa. Decisões de investimento de curto prazo. Decisões de investimento de longo prazo. Análise de lucratividade e risco. Estrutura financeira e alavancagem.

5º Período**CIC - Métodos Quantitativos Aplicados em Contabilidade e Finanças (60 horas)**

O Modelo Clássico de Regressão Linear (MCRL). Análise de variância do modelo de regressão. Modelos com variáveis independentes qualitativas (Variáveis Dummy). Modelos com variáveis dependentes qualitativas (MPL e LOGIT). Problemas econometrícios do modelo linear geral: Multicolinearidade; Heterocedasticidade; Autocorrelação e Erros de Especificação do Modelo. Variações do MCRL.

CIC – Teoria Normativa da Contabilidade (60 horas)

Evolução histórica da contabilidade. Tradição normativa e positiva da contabilidade. Estrutura Conceitual da Contabilidade. Princípios Contábeis. Normas de contabilidade. Ativo, passivo e patrimônio líquido. Receitas, despesas, ganhos e perdas. Divulgação de Informações Financeiras (Evidenciação).

CIC – Análise das Demonstrações Financeiras (60 horas)

Objetivos, processo e técnicas de análise. Atualização monetária das demonstrações financeiras para fins de análise. Bases de dados para análise das demonstrações financeiras. Análise horizontal e vertical. Análise através de índices (quocientes): Índices de Retorno e Lucratividade; Índices de Atividade e Prazos Médios; Índices de Liquidez; Índices de Estrutura de Capitais e de Endividamento; Índices de Avaliação de Ações (Índices do Mercado de Capitais). Análise setorial por Índices-Padrão. Relatórios de análise. Análise do Capital de Giro (O Modelo Dinâmico de Fleuriet).

CIC – Contabilidade Internacional (30 horas)

A internacionalização dos negócios. Causas das diferenças internacionais dos sistemas contábeis. Harmonização no Brasil e no mundo. Organismos promotores da harmonização contábil internacional. Normas internacionais de contabilidade. Comparação dos sistemas contábeis e das normas de diversos países. Conversão das demonstrações financeiras em moeda estrangeira.

DIP007 – Direito Tributário (60 horas)

Sistema Tributário Nacional. Normas e princípios fundamentais e gerais, à luz da Constituição e do Código Tributário Nacional.

6º Período**CIC – Contabilidade de Custos (60 horas)**

Conceitos fundamentais de custos e da contabilidade de custos. Classificações de custos. Comportamento de custos. Modelos de sistemas de custos. Custeio de materiais diretos. Custeio por encomenda e custeio por processo. Perdas na produção e administração da qualidade. Custeio por absorção: Alocação de materiais diretos. Mão-de-obra direta e custos indiretos de produção. Escrituração contábil de operações relacionadas com custos de produção e de serviços.

CIC – Contabilidade Tributária I (60 horas)

Legislação Tributária, Conceito e Principais Componentes. Competência Tributária. Impostos e Contribuições Incidentes sobre o Patrimônio, a Circulação e o Consumo; Apuração e Contabilização. Regimes Especiais de Apuração e Tributação das Pequenas e Microempresas. Contabilização.

DIT102 - Legislação Social (60 horas)

Legislação trabalhista no Brasil: fundamentos, tendências, âmbito de sua aplicação, objeto, princípios, direito individual, direito coletivo, direito processual, direito previdenciário. Organização da Justiça do Trabalho.

CAD122 - Mercado de Capitais (60 horas)

Montagem de Carteiras de Ativos: A matemática e estatística da montagem de carteiras; A diversificação de Markowitz; A Capital Market Line (CML). Modelo de Precificação de Ativos Financeiros (CAPM): Possibilidades e restrições do modelo CAPM: avaliação de ativos; Relacionamento da Securities Market Line (SML) com a Capital Market Line (CML); Medidas de avaliação de fundos. Mercado de Opções: Modelo Black & Scholes de avaliação de opções; Volatilidades histórica, implícita e condicionada; Gerenciamento de riscos com uso de opções: as "letras gregas"; Estratégias de investimentos com opções. Mercados futuros e a termo: Precificações nos mercados; Estratégias de investimento em mercado futuros.

7º Período**CIC – Análise de Custos (60 horas)**

A empresa como um sistema de atividades. Margem de contribuição, ponto de equilíbrio e análise custo-volume-lucro. Custeio variável. Cadeia de valor. Custeio baseado em atividades. Análise diferencial de custos e receitas. Métodos de custeio focados no suporte gerencial. Comparações entre diferentes métodos de custeio. Custos relevantes para suporte a decisões de produção. Análise de variações de custos. Formação de preços de produtos e serviços.

CIC – Teoria Positiva da Contabilidade (60 horas)

A Hipótese de Eficiência de Mercados; O Modelo de Precificação de Ativos (CAPM) e os Impactos da Informação Contábil no Mercado de Capitais. Dicotomia entre o “Lucro Contábil” e o “Lucro Econômico” e a Criação de Valor para o acionista. Modelos Contábeis para Avaliação de Empresas: O Modelo de Lucros Anormais (*Abnormal Earnings Model*) e suas variações. Informação Assimétrica e “Gerenciamento” de Resultados Contábeis. Teoria de contratos e conflito entre Agente e Principal (Custos de Agência). Contabilidade e Governança Corporativa.

CIC – Contabilidade Tributária II (60 horas)

Impostos e Contribuições incidentes sobre a Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas. Formas de apuração do lucro tributável. Alíquotas. Deduções do imposto. Incentivos fiscais. Contabilização.

CIC – Sistemas de Informações Contábeis (60 horas)

Conceitos fundamentais de sistemas de informações e de sistemas de informações contábeis. Tecnologia dos sistemas de informações contábeis. Documentação de sistemas de informações contábeis. Informações como suporte para a tomada de decisão gerencial. Controle interno: Conceito e princípios. Principais ciclos de processamento de transações. Controles para sistemas de informações contábeis informatizados. Análise e desenvolvimento de sistemas de informações contábeis. Banco de dados e modelagem de dados para sistemas de informações contábeis. Processamento de transações e aplicativos de contabilidade. Sistemas de processamento de informações e conhecimento em contabilidade. O impacto do comércio eletrônico e da Internet nos sistemas de informações contábeis.

8º Período**CIC – Auditoria (60 horas)**

Conceito de auditoria. origem e evolução da auditoria. tipos de auditoria. normas de auditoria. Planejamento da auditoria: Conhecimento do negócio; relevância; risco de auditoria e estratégias preliminares de auditoria; Amostragem; programas de auditoria. Estudo e avaliação do controle interno: Procedimentos de auditoria. Papéis de trabalho. Trabalho de campo. Pareceres e relatórios de auditoria. Introdução à auditoria de sistemas computadorizados de informações contábeis.

CIC 123 – Orçamento Empresarial (60 Horas)

Conceito, objetivos, tipos de orçamentos. A estrutura organizacional das entidades empresariais e o Plano de Contas Contábil. Componentes do orçamento e período orçamentário. Bases para a elaboração do orçamento. O uso de indexadores econômicos e os índices de avaliação de empresas. Orçamento Operacional, de Investimento e de Caixa. Projeção das Demonstrações de Resultados, dos Lucros e do Balanço Patrimonial. Análise do Orçamento Integrado e o Controle Orçamentário. Simulações e prática no laboratório de informática.

CIC – Análise Avançada das Demonstrações Financeiras (60 horas)
 Análise do risco de Insolvência das Empresas. Análise da Demonstração de Fluxos de Caixa. Análise da Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido. Análise da Demonstração de Valor Adicionado. Custo do Capital e a criação de valor para os acionistas (EVA e MVA). Retorno sobre investimento, alavancagem financeira e alavancagem operacional. Análise Fundamentalista e Modelos de Avaliação de Empresas (*Valuation*) a partir das demonstrações financeiras (Aplicações do Modelo de Fluxos de Caixa Descontados e do Modelo de Lucros Anormais).

9º Período

CIC – Contabilidade das Instituições Públicas (60 horas)

Contabilidade pública: campo de aplicação Federal, Estadual e Municipal. Planos de contas e sistemas de escrituração. Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. Demonstração das Variações Patrimoniais. Exercício financeiro. Receita e despesa. Prestação de Contas. Lei 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). Aplicações de índices e quocientes.

CIC – Contabilidade Gerencial A (60 horas)

Diferenças entre contabilidade financeira e contabilidade gerencial. Elaboração de relatórios com informações de custos para suporte gerencial. Necessidades de informações contábeis para fins gerenciais. Sistema de contabilidade gerencial e de controle. Contabilidade por responsabilidade e preços de transferência. Contabilidade por atividades para avaliação de desempenho. Balanced Scorecard. Informações contábeis para decisões de orçamento de capital. Modelos de avaliação de empresas. Contabilidade gerencial no contexto internacional. A área de Controladoria na empresa.

CIC – Projeto de Pesquisa em Contabilidade (60 horas)

Pesquisa: Conceitos; classificação e tipos de pesquisa. Como elaborar um projeto de pesquisa em Contabilidade, Normas da ABNT relativas à Pesquisa acadêmica; Normas Internas do CIC para elaboração e apresentação do projeto de pesquisa e do relatório final da pesquisa.

CIC - Estágio Curricular Supervisionado I (60 horas)

Estágio: objetivo, legislação e condições. Elaboração de plano de estágio relativo à vivência em atividades de execução, desenvolvimento, produção e análise de sistemas e relatórios contábeis, em instituições públicas ou privadas, sob a orientação de bacharel em Ciências Contábeis e supervisão de Professor do CIC, como projeto para o relatório final de estágio, a ser apresentado em Estágio Curricular Supervisionado II.

10º Período

CIC – Introdução à Perícia Contábil (30 Horas)

Perícia contábil: conceito, tipos, finalidades e área de execução. Perícias judiciais e extra-judiciais. Quesitos periciais e relatórios. Organização judiciária e prática de processos de perícia. Avaliações técnico-contábeis. Laudos de avaliação. Revisões contábeis.

CIC – Contabilidade Social e Ambiental (60 horas)

Responsabilidade social das empresas: história e perspectivas teóricas. Contabilidade e balanço social: origem, perspectivas de análise. Modelos institucionais de balanço social: IBASE, ETHOS, Leis, outros. Plano de Contas Ambiental. Modelos contábeis: Demonstração do Valor Adicionado. Demonstração do Valor Adicionado Interno. Demonstração dos Excedentes. Contabilidade e meio ambiente: perspectivas e conceitos básicos. Regulação contábil: perspectivas teóricas e modelos de regulação.

CIC – Relatório de Pesquisa; Monografia (120 horas)

Elaboração de monografia em Contabilidade, de acordo com o projeto de pesquisa apresentado na disciplina “Projeto de Pesquisa em Contabilidade”, sob a orientação de Professor do CIC conforme regulamento próprio.

CIC - Estágio Curricular Supervisionado II (120 horas)

Continuidade da atividade de Estágio Curricular Supervisionado I, com o cumprimento de programa e plano de estágio previamente aprovados, relacionados com a execução de atividades de desenvolvimento, produção e análise de sistemas e relatórios contábeis, em instituições públicas ou privadas, sob a orientação de bacharel em Ciências Contábeis e supervisão de Professor do CIC, com apresentação e defesa publica do relatório de estágio, no formato de monografia, conforme regulamento próprio de Estagio

5.1.2 – Disciplinas Optativas do Curso de Ciências Contábeis

CIC 023 – Contabilidade Agropecuária (60 horas)

Empresas agropecuárias e agro-industriais: organização. Planos de contas e contabilização de eventos específicos. Apuração de resultados. Encargos fiscais. Demonstrações contábeis próprias.

CIC – Governança Corporativa (60 horas)

Conceitos Fundamentais da Governança Corporativa. Governança corporativa e Custos de Capital. Impactos da Governança Corporativa na redução dos custos de agencia. Códigos e/ou normas de Governança Corporativa editados por entidades governamentais ou não, no Brasil e no mundo. A importância e as técnicas em uso para evidenciação de informações de natureza econômico-financeira e contábil, de desempenho operacional e das ações da empresa. Tópicos contemporâneos em Governança Corporativa.

CIC 005 – Contabilidade das Instituições Financeiras (60 horas)

Operações bancárias: planos de contas padronizados e normas de procedimentos usuais, fiscalização do Banco Central do Brasil.

CIC – Contabilidade de Seguros e de Previdência Complementar (60 horas)

Conceitos fundamentais de seguros, da atividade seguradora, de previdência e de atuária. Relação entre contabilidade e atuária. Ramos e tipos de seguros. Características da operação e gestão de seguradoras. Legislação vigente para atividades de seguros. Sistema monetário nacional e sistema nacional de seguros privados. Estrutura, atribuições e atuação dos agentes reguladores e fiscalizadores: Superintendência de Seguros Privados, Secretaria de Previdência Complementar. Normas contábeis, sistema de escrituração, procedimentos contábeis, apuração de resultado e demonstrações financeiras para seguradoras e para entidades de previdência complementar abertas e fechadas. Avaliação de desempenho e análise financeira aplicada a seguradoras e entidades de previdência complementar.

CIC - Contabilidade do Terceiro Setor (30 horas)

Caracterização do Terceiro Setor, Estrutura Societária e regulação do Terceiro Setor. Tributação e Fiscalização. Sistema de Contabilidade Aplicado. Processo de Prestação de Contas e Gestão de Recursos

CIC – Prática de Auditoria (60 horas)

Auditoria de disponibilidades e aplicações financeiras. Auditoria de compras, contas a pagar e estoques. Auditoria de vendas e contas a receber. Auditoria do ativo permanente e financiamentos a longo prazo. Auditoria de receitas, despesas e patrimônio líquido. Elaboração de pareceres e relatórios de auditoria.

CIC 033 – Ética Geral e Profissional (30 Horas)

Conceito de ética. Fundamentos de ética geral. Ética profissional. Códigos de Ética. Código de ética profissional da Contabilidade.

CIC 026 - Tópicos em Contabilidade A – (30 horas)

Conteúdo variável.

CIC 032 - Tópicos em Contabilidade B – (60 horas)

Conteúdo Variável

CIC – Planejamento e Orçamento das Instituições Públicas (60 horas)

Processos de Planejamento e Orçamentos públicos. Ciclo orçamentário. Controle, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária. Créditos adicionais. Receita e Despesa. Lei 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). PPA e LDO. Controle Interno. Controle Externo. Controle Social.

CIC 043 - Contabilidade das Profissões Liberais (45 horas)

Processos de criação/abertura e registro de pequenas e microempresas (escritórios, clínicas e consultórios), incidência de tributos, impostos, encargos, custos e despesas relacionados com as opções de atuação no mercado

CIC – Auditoria Governamental (30 horas)

Conceito e campo de aplicação na Administração Pública. Especificidades da Auditoria no Setor Público e suas diferenças com o Setor Privado e o Terceiro Setor. Auditoria e Controle Interno na Administração Pública. Modelos para Auditoria no Setor Público – Auditoria da Receita e Despesas Orçamentárias e Auditoria do Ativo e Passivo. Auditoria de programas de governo e de programas de trabalho

CIC – Contabilidade em Moeda Constante (30 horas)

Inflação: efeitos na contabilidade das empresas. Contabilidade a nível geral de preços: correção monetária integral das demonstrações contábeis. Contabilidade a valores correntes. Contabilidade em moeda estrangeira: conversão das demonstrações contábeis em moeda estrangeira.

CIC - Iniciação à Pesquisa – 60 h/a

Serão atribuídos no máximo 8 (oito) créditos.

- Iniciação à Pesquisa: projetos de Iniciação Científica (com ou sem bolsa): 01 (um) ano de atividades em um mesmo projeto, com dedicação semanal de 20 (vinte) horas para o aluno e com apresentação de resultados parciais e/ou finais em evento científico,(semana da Graduação), equivalendo a 4 (quatro) créditos por ano;

Requisitos exigidos:

- Serão aceitos apenas projetos ou programas de pesquisa financiados por órgãos de fomento ou aprovados pelo CIC.
- Atividades com dedicação inferior a 20(vinte) horas semanais serão avaliados pelo colegiado.
- Apresentação ao colegiado de cópia do trabalho e documentos comprobatórios para aprovação.

CIC - Iniciação à Docência - 30 h/a

Serão atribuídos no máximo 6 (seis) créditos.

- Iniciação à docência: monitoria(PMG e PEG), com ou sem bolsa: 01 (um) semestre de exercício de monitoria ou pesquisa, em disciplinas vinculadas ao Curso de Ciências Contábeis, com dedicação semanal de 12 (doze) horas, equivalendo a 2 (dois) créditos por semestre;

Requisitos exigidos:

- Apresentação ao colegiado de cópia do projeto, ou cópia do trabalho ou relatório final, conforme o caso, para aprovação.

CIC - Iniciação à Extensão – 45 h/a

Serão atribuídos no máximo 6 (seis) créditos.

- Iniciação à extensão com ou sem bolsa em projeto de extensão com duração superior a 6(seis) meses, com dedicação de 20 horas semanais equivalendo a 3(três) créditos, por projeto.

Obs: atividades de Extensão não previstas serão analisados pelo colegiado.

Requisitos exigidos:

- Apresentação ao colegiado de cópia do projeto ou cópia do trabalho ou relatório final da atividade de extensão, aprovado pelo prof. Coordenador ou orientador da atividade., para aprovação.

CIC - Participação em eventos – 15 h/a

Serão atribuídos no máximo 6 (seis) créditos, para participação em eventos diretamente relacionados às atividades acadêmicas e profissionais da área de Ciências Contábeis. Eventos das áreas de Administração e afins serão aceitos, desde que pontuados pela Capes.

- Participação como ouvinte/congressista – 1 (um) crédito por evento, limitado a 2 eventos;

- Participação com apresentação de trabalho: 2 (dois) créditos por trabalho, limitado a 3 trabalhos em eventos

distintos;

- Participação em comissão organizadora, Comitê Técnico/científico, debatedor ou moderador, 1(hum) crédito por evento, limitado a 2(dois)créditos;

Requisitos exigidos:

- Independente da duração do evento, cumprido o seguinte requisito:

- Apresentação ao Colegiado de cópia do trabalho apresentado e/ou documentos que comprovem a forma de participação no evento, para aprovação.

CIC - e) Atividades acadêmicas em cursos presenciais ou à distância – 45 h/a

Serão atribuídos no máximo 3 (três) créditos, independente da duração da atividade, sob o seguinte requisito:

- Apresentação ao Colegiado de comprovação da participação na atividade através de documentos

comprobatórios contendo ementa, conteúdos, programas, carga horária, período de realização, e entidade

promotora e certificado de conclusão ou participação, para aprovação.

Obs: Os pedidos serão analisados por parecerista nomeado pelo colegiado.

CIC - Grupo de estudos - 15 h/a

Serão atribuídos 1 (hum) crédito para atividades desenvolvidas em grupo de estudo durante um semestre letivo, sob orientação de um professor.

Requisito Exigido:

- Apresentação ao colegiado de relatório final, avaliado e aprovado pelo orientador, constando plano de trabalho e cronograma da atividade.

CIC - Estágio de Enriquecimento Curricular – 60 h/a

Serão atribuídos até 4 (quatro) créditos para atividades de Estágio de Enriquecimento Curricular com duração superior a 12 meses em uma mesma empresa ou entidade, e em atividades específicas da área contábil.

Obs: considera-se Estágio de Enriquecimento Curricular aquele buscado pelo próprio aluno durante o curso de graduação não constante da estrutura curricular obrigatória.

Requisitos Exigidos:

- Requerimento do aluno junto ao Colegiado com apresentação de todos os documentos envolvidos no processo de Estágio.
- Apresentação de relatório final do estágio, avaliado e aprovado pelo supervisor do estágio na empresa e aprovado pelo colegiado do curso.

CIC - Mobilidade Estudantil – 30 h/a

Serão atribuídos até 2(dois) créditos para atividades de Mobilidade Estudantil para alunos que comprovarem participação em Mobilidade Estudantil por um semestre letivo fora da UFMG.

CIC - Intercâmbio Acadêmico – 60 h/a

Serão atribuídos até 4(quatro) créditos para atividades de Intercâmbio Acadêmico para alunos que comprovarem participação em Intercâmbio por semestre letivo, limitado a 8 (oito) créditos.

Requisitos Exigidos:

- Comprovação de participação em projeto de Intercâmbio oficial através da UFMG;
- Comprovação de ter participado de atividades acadêmicas relacionadas com a ciência contábil em Instituição de Ensino Conveniada ou reconhecida pela UFMG.

Art. 2º - Outras formas de Atividades Geradoras de créditos serão avaliadas pelo colegiado de curso.

5.2 – NÚCLEO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR COM ENFASE

5.2.1 – Ênfase em Finanças

CAD 176 - Análise de Investimento e Financiamento (60 horas)

Fontes de financiamento, custos e riscos. Métodos de análise de projetos de investimento. Efeitos do financiamento sobre a estrutura de capital das organizações.

CIC 005 – Contabilidade das Instituições Financeiras (60 horas)

Operações bancárias: planos de contas padronizados e normas de procedimentos usuais, fiscalização do Banco Central do Brasil.

CAD078 - Finanças e Posicionamento Estratégico de Empresas (60 horas)

Conceitos, Organizações e Custos de Transação, Métodos Contingenciais e Custos. O Contexto do Planejamento e Controle Gerencial. Métodos Convencionais e Contemporâneos de Custos e Medidas de Performance. Custos e Vantagem Competitiva das empresas, Integração das Tecnologias de gestão e Custos

CAD077 - Instrumentos de Renda Fixa (60 horas)

Definição da Estrutura da Taxa de Juros. Duração, Imunização e Convexidade em títulos de renda fixa. Estrutura a Termo da Taxa de Juros. Seleção de carteiras ótimas com instrumentos de renda fixa e o problema do ajuste de fluxos de caixa. Instrumentos de Renda Fixa no Brasil.

CIC - Governança Corporativa (60 horas)

Conceitos Fundamentais da Governança Corporativa. Governança corporativa e Custos de Capital. Impactos da Governança Corporativa na redução dos custos de agencia. Códigos e/ou normas de Governança Corporativa editados por entidades governamentais ou não, no Brasil e no mundo. A importância e as técnicas em uso para evidenciação de informações de natureza econômico-financeira e contábil, de desempenho operacional e das ações da empresa. Tópicos contemporâneos em Governança Corporativa.

CAD 118 - Pesquisa Operacional em Administração (60 horas)

As origens da pesquisa operacional. A natureza da pesquisa operacional. Formulação de problemas. Modelagem. Programação linear. Modelo fundamental, método gráfico, método simplex. Problemas gerais de otimização, dualidade, análise de sensibilidade e interpretação econômica. Problemas típicos.

ECN 053 - Macroeconomia II (60 horas)

1. O modelo IS/LM para uma Economia Aberta. 2. Oferta Agregada e Mercado de Trabalho: Curva de Phillips, Modelo Monetarista, Modelo de Lucas, Ciclos Reais de Negócios. 3. Inflação e Desemprego. 4. Consumo e Investimento

ECN 021 - Economia Internacional (60 horas)

Balanço de Pagamentos e Mercado Cambial. Teoria do comércio internacional. Teorias do ajustamento do balanço de pagamentos. Teorias de determinação da taxa de câmbio.

ECN 031- Finanças Internacionais e Desenvolvimento (60 horas)

1. Modelos de crescimento liderados por exportações. 2. Crises cambiais monetárias. 3. Modelos estruturalistas de finanças internacionais. 4. Desenvolvimento econômico e políticas cambiais.

ECN 023 - Microeconomia A-III (60 horas)

Escolha do Consumidor sob incerteza. Teoria dos Jogos: Jogos Estáticos simultâneos e seqüências. Abordagem de Equilíbrio Geral na Caixa de Edgeworth. Dois exemplos: Economia de Troca Pura e Economia com um consumidor e uma firma. Falhas de Mercado: Externalidades e Bens Públicos. Informação Assimétrica: Problemas de Seleção Adversa e Risco Moral.

EST 037 – Amostragem (60 horas)

Amostragem aleatória simples. Uso de variáveis auxiliares - estimador de razão e de regressão. Amostragem aleatória, estratificada, sistemática e de conglomerados em um ou mais estágios. Estratificação de conglomerados e esquemas amostrais correspondentes.

EST 038 - Métodos Estatísticos de Previsão (60 horas)

Processos estocásticos: estacionários; Auto-regressivos (AR). Processos Média Móvel (MA). Processos Mistos (ARMA) e Processos Integrados ARIMA. Abordagens de Box Jenkins. Apresentação e discussão dos programas computacionais sobre Séries Temporais disponíveis na UFMG. Modelos Sazonais. Introdução a outros métodos de Previsão. Método de Holt-Winters.

CIC 026 - Tópicos em Contabilidade A – Conteúdo de finanças (30 horas)

Conteúdo variável.

CIC 032 - Tópicos em Contabilidade B – Conteúdo de finanças (60 horas)

Conteúdo variável.

CAD 041 – Tópicos em Finanças – (30 horas)

Conteúdo variável da área financeira.

CAD 042 – Tópicos em Finanças – (60 horas)

Conteúdo variável da área financeira.

5.2.2 – Ênfase em Controle Gerencial

CIC - Governança Corporativa (60 horas)

Conceitos Fundamentais da Governança Corporativa. Governança corporativa e Custos de Capital. Impactos da Governança Corporativa na redução dos custos de agencia. Códigos e/ou normas de Governança Corporativa editados por entidades governamentais ou não, no Brasil e no mundo. A importância e

as técnicas em uso para evidenciação de informações de natureza econômico-financeira e contábil, de desempenho operacional e das ações da empresa. Tópicos contemporâneos em Governança Corporativa.

CIC - Contabilidade do Terceiro Setor (30 horas)

Caracterização do Terceiro Setor, Estrutura Societária e regulação do Terceiro Setor. Tributação e Fiscalização. Sistema de Contabilidade Aplicado. Processo de Prestação de Contas e Gestão de Recursos

CIC – Planejamento e Orçamento das Instituições Públicas (60 horas)

Processos de Planejamento e Orçamentos públicos. Ciclo orçamentário. Controle, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária. Créditos adicionais. Receita e Despesa. Lei 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). PPA e LDO. Controle Interno. Controle Externo. Controle Social.

CIC – Auditoria Governamental (30 horas)

Conceito e campo de aplicação na Administração Pública. Especificidades da Auditoria no Setor Público e suas diferenças com o Setor Privado e o Terceiro Setor. Auditoria e Controle Interno na Administração Pública. Modelos para Auditoria no Setor Público – Auditoria da Receita e Despesas Orçamentárias e Auditoria do Ativo e Passivo. Auditoria de programas de governo e de programas de trabalho.

EST 037 – Amostragem (60 horas)

Amostragem aleatória simples. Uso de variáveis auxiliares - estimador de razão e de regressão. Amostragem aleatória, estratificada, sistemática e de conglomerados em um ou mais estágios. Estratificação de conglomerados e esquemas amostrais correspondentes.

EST010 - Controle de Qualidade (60 horas)

Qualidade como filosofia de administração industrial. Relação entre qualidade, produtividade e competitividade. Ferramentas estatísticas elementares para a promoção de qualidade. Controle estatístico de processos. Inspeção de qualidade. Os vários sistemas de promoção de qualidade.

CAD 053 – Administração da Produção e Operações – (60 horas)

A gestão de operações. Natureza e objeto da administração da produção. Tipos de processos produtivos e de arranjos físicos de instalações para a produção de bens e de serviços. Projeto detalhado de arranjo físico. PCP: plano de produção, programa-mestre de produção, MRP e atividades de programação e seqüenciamento da produção. Gestão da qualidade e introdução à metodologia seis sigma. Métodos quantitativos aplicados a operações: programação linear, teoria de filas e simulação.

CAD 163 – Administração de Recursos Humanos (60 horas)

Administração de Recursos Humanos: uma visão contemporânea e ferramental. A perspectiva sistêmica e integrada na administração de Recursos Humanos. Planejamento de recursos humanos e seus principais indicadores. Recrutamento e seleção: Mecanismo e ferramentas organizacionais. Treinamento e Desenvolvimento: conceito, pressupostos e práticas

organizacionais. Sistemas de informação e Auditoria de Recursos Humanos. Perspectivas e possibilidades na visão sistêmica e integrada.

CAD 164 - Administração Mercadológica (60 horas)

Conceitos e aspectos gerais de marketing. Conceito e escopo de marketing estratégico. Marketing tático: concepção, implementação e gestão do composto de marketing; entrega de valor e fidelização de clientes. Marketing administrativo.

CAD 009 – Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais (60 horas)

Gestão de estoques e patrimônio, sistemas básicos de estocagem, transporte e manuseio de materiais. Compra: procedimentos e lote econômico. Controle de patrimônio.

CAD 048 - Comportamento Humano nas Organizações (60 horas)

Fundamentos. O indivíduo e a organização. Fundamentos do comportamento grupal. Comunicação interpessoal e organizacional. Percepção, atitudes e diferenças individuais. Motivação humana no trabalho. Liderança e gerência. Administração de conflitos. Tendências.

CAD 170 - Análise de Sistemas Administrativos (60 horas)

Sistemas. Empresas como sistemas. Sistemas administrativos: análise e planejamento. Técnicas e instrumentos de análise. Análise crítica e inovação. Avaliação de sistemas. Interface entre trabalho do analista de organização e métodos e de CPD ou CI. Estruturas organizacionais.

CAD059 - Empreendedorismo (60 horas)

Empreendedorismo em diferentes perspectivas: financeira, mercadológica, corporativa e social. Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação como atividades empreendedoras. PD&I como atividades essenciais ao processo empreendedor e de geração de startups e spinoffs. Empreendedorismo e sustentabilidade. Modelos de Negócios e estruturação de planos de negócio.

ECN 031- Finanças Internacionais e Desenvolvimento (60 horas)

1. Modelos de crescimento liderados por exportações.
2. Crises cambiais monetárias.
3. Modelos estruturalistas de finanças internacionais.
4. Desenvolvimento econômico e políticas cambiais.

CIC 026 - Tópicos em Contabilidade A – (30 horas)

Conteúdo variável.

CIC 032 - Tópicos em Contabilidade B – (60 horas)

Conteúdo Variável

CAD029 – Tópicos em Administração A – (60 horas)

Conteúdo variável.

CAD001 - Tópicos em Administração (30 horas)

Conteúdo variável.

ANEXO 1 - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÉMICAS INTEGRANTES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Campos do Conhecimento	Atividades Acadêmicas	Natureza OB/OP	Situação	Carga Horária Total	Créditos Mínimo e Máximo	Dept/Orgão Responsável pela atividade
Ciéncia Política	Estado Moderno e Capitalismo	OB	AP	60	4	Ciéncia Política
	Matemática A	OB	AP	60	4	Matemática
	Geometria Analítica e Álgebra Linear	OB	I	60	4	Matemática
	Cálculo de Várias Variáveis	OB	I	60	4	Matemática
	Estatística Econômica I	OB	I	60	4	Estatística
	Estatística Econômica II	OB	I	60	4	Estatística
	Amostragem	OP	—	60	4	Estatística
	Controle da Qualidade	OP	—	60	4	Estatística
	Métodos Estatísticos de Previsão	OP	—	60	4	Estatística
	Instituições de Direito Privado I	OB	AP	60	4	Direito e Proc.Civil e Comercial
Direito	Instituições de Direito Privado II	OB	AP	60	4	Direito e Proc.Civil e Comercial
	Legislação Social	OB	AP	60	4	Direito do Trabalho e Int.Est.Dir.
	Direito Tributário	OB	AP	60	4	Direito Público
	Macroeconomia I	OB	I	60	4	Ciências Econômicas
	Microeconomia A I	OB	—	60	4	Ciências Econômicas
	Microeconomia A II	OB	—	60	4	Ciências Econômicas
	Economia Internacional	OP	—	60	4	Ciências Econômicas
	Microeconomia A III	OP	—	60	4	Ciências Econômicas
	Finanças Internacionais e Desenvolvimento	OP	—	60	4	Ciências Econômicas
	Macroeconomia II	OP	—	60	4	Ciências Econômicas
Economia	Administração TGA	OB	AP	60	4	Ciências Administrativas
	Administração Financeira I	OB	I	90	6	Ciências Administrativas
	Mercado de Capitais	OB	AP	60	4	Ciências Administrativas
	Análise de Sistemas Administrativos	OP	AP	60	4	Ciências Administrativas
	Administração de Recursos Humanos	OP	M	60	4	Ciências Administrativas
	Análise de Investimento e Financiamento	OP	I	60	4	Ciências Administrativas
	Instrumentos de Renda Fixa	OP	—	60	4	Ciências Administrativas
	Pesquisa Operacional em Administração	OP	—	60	4	Ciências Administrativas
	Finanças e Posicionamento Estratégico de Empresas	OP	—	60	4	Ciências Administrativas
	Administração da Produção e Operações	OP	—	60	4	Ciências Administrativas
Administração	Administração Mercadológica	OP	—	60	4	Ciências Administrativas
	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	OP	—	60	4	Ciências Administrativas
Empreendedorismo	Empreendedorismo	OP	—	60	4	Ciências Administrativas

Campos do Conhecimento	Atividades Acadêmicas	Natureza OB/OP	Carga Horária Total	Créditos Mínimo	Máximo	Dept/Órgão Responsável pela atividade
	Comportamento Humano nas Organizações Tópicos em Administração	OP	-	60	4	Ciências Administrativas
	Tópicos em Administração A	OP	-	30	2	Ciências Administrativas
	Tópicos em Finanças	OP	-	60	4	Ciências Administrativas
	Tópicos em Finanças	OP	-	30	2	Ciências Administrativas
	Tópicos em Finanças	OP	-	60	4	Ciências Administrativas
	Contabilidade I	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade II	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade III	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade IV	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Métodos de Pesquisa em Contabilidade	OB	C	30	2	Ciências Contábeis
	Matemática Financeira	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Laboratório Contábil	OB	AP	60	4	Ciências Contábeis
	Métodos Quantitativos Aplicados em Contabilidade e Finanças	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Teoria Normativa da Contabilidade	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Análise das Demonstrações Financeiras	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade Internacional	OB	C	30	2	Ciências Contábeis
	Contabilidade de Custos	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade Tributária I	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade Tributária II	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Análise de Custos	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Teoria Positiva da Contabilidade	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Sistemas de Informações Contábeis	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Auditória	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Orcamento Empresarial	OB	M	60	4	Ciências Contábeis
	Analise Avançada das Demonstrações Financeiras	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade das Instituições Públicas	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade Gerencial A	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Relatório de Pesquisa:Monografia	OD	C	180	12	Ciências Contábeis
	Projeto de Pesquisa em Contabilidade	OD	C	120	8	Ciências Contábeis
	Estágio Curricular Supervisionado I	OD	C	120	8	Ciências Contábeis
	Estágio Curricular Supervisionado II	OD	C	180	12	Ciências Contábeis
	Introdução à Perícia Contábil	OB	C	30	2	Ciências Contábeis
	Contabilidade Social e Ambiental	OB	C	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade Agropecuária	OP	M	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade das Instituições Financeiras	OP	AP	60	4	Ciências Contábeis
	Contabilidade de Seguros e de Previdência Complementar	OP	C	60	4	Ciências Contábeis
	Prática de Auditoria	OP	C	60	4	Ciências Contábeis
	Governança Corporativa	OP	C	60	4	Ciências Contábeis

Ciências Contábeis

Campos do Conhecimento	Atividades Acadêmicas	Natureza OB/OP	Situag&ao	Horária Total	Créditos Mínimo	Créditos Máximo	Carga Horária Total	Mínimo	Máximo	Dept/Orgão Responsável pela atividade
	Tópicos em Contabilidade A	OP	M	30	2	2	Ciências Contábeis			
	Tópicos em Contabilidade B	OP	M	60	4	4	Ciências Contábeis			
	Contabilidade em Moeda Constante	OP	C	30	2	2	Ciências Contábeis			
	Contabilidade do Terceiro Setor	OP	C	30	2	2	Ciências Contábeis			
	Planejamento e Orçamento das Instituições Públicas	OP	C	60	4	4	Ciências Contábeis			
	Auditoria Governamental	OP	C	30	2	2	Ciências Contábeis			
	Ética Geral e Profissional	OP	AP	30	2	2	Ciências Contábeis			
	Contabilidade das Profissões Liberais	OP	M	45	3	3	Ciências Contábeis			
	Iniciação à Pesquisa	OP	C	60	4	4	Ciências Contábeis			
	Iniciação à Docência	OP	C	30	2	2	Ciências Contábeis			
	Iniciação à Extensão	OP	C	45	3	3	Ciências Contábeis			
	Participação em Eventos	OP	C	15	1	1	Ciências Contábeis			
	Cursos Presenciais ou a Distância	OP	C	45	3	3	Ciências Contábeis			
	Grupo de Estudos	OP	C	15	1	1	Ciências Contábeis			
	Estágio de Enriquecimento Curricular	OP	C	60	4	4	Ciências Contábeis			
	Mobilidade Estudantil	OP	C	30	2	2	Ciências Contábeis			
	Intercâmbio Acadêmico	OP	C	60	4	4	Ciências Contábeis			

Legenda:
Situac&ao

C: disciplina Criada
I: disciplina Incluída
M: disciplina Mantida

A: disciplina Alterada (nome /C.H. /crédito)

AP: disciplina com alterações de período, pré-requisito, ermenta ou natureza

Natureza:
OB-Obrigatória
OP- Optativa
OB/OP-Obrigatória/Optativa

Belo Horizonte, 06/11/08

Coordenador:

ANEXO 2 - CONFIGURAÇÃO DO PERCURSO CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Período de Oferta	Código	Atividades Acadêmicas	Integrantes do curso	Situação	Créd.	Carga Horária	Pré-requisitos de referência	Natureza	
					Mínimo	Total	Teórica	Prática	
1º Período	CIC	Contabilidade I		C	4	60	60		Bach.
	MAT020	Matemática A		AP	4	60	60		OB
	CAD103	Administração TGA		AP	4	60	60		OB
	DIC101	Instituições de Direito Privado I		AP	4	60	60		OB
	MAT038	Geometria Analítica e Álgebra Linear		1	4	60	60		OB
	DCP023	Estado Moderno e Capitalismo		AP	4	60	60		OB
2º Período	CIC	Contabilidade II		C	4	60	60	Contabilidade I	OB
	ECN061	Microeconomia A I		1	4	60	60	Matemática A	OB
	MAT042	Cálculo de Várias Variáveis		1	4	60	60	Geom. Analítica e	OB
	DIC102	Instituições de Direito Privado II		AP	4	60	60	Inst. de Dir. Priv.I	OB
	CIC	Contabilidade III		C	4	60	60	Contabilidade II	OB
3º Período	ECN062	Microeconomia A II		1	4	60	60	Microeconomia A I	OB
	EST072	Estatística Econômica I		1	4	60	60	Geom.Analítica e A.L	OB
	CIC	Matemática Financeira		C	4	60	60	Geom.Analítica e A.L	OB
	ECN020	Macroeconomia I		1	4	60	60	Microeconomia A I	OB
	CIC	Contabilidade IV		C	4	60	60	Contabilidade II	OB
4º Período	CIC025	Laboratório Contábil		AP	4	60	60		OB
	CIC	Métodos de Pesquisa em Contabilidade		C	2	30	30		OB
	EST073	Estatística Econômica II		1	4	60	60	Estatíst. Econôm. I	OB
	CAD052	Administração Financeira I		1	6	90	90	Matem. Financeira	OB
	CIC	Métodos Quantitativos Aplicados em Contabilidade e Finanças		C	4	60	60	Contabilidade III	OB
5º Período	CIC	Teoria Normativa da Contabilidade		C	4	60	60	Estatística Econ. II	OB
	CIC	Análise das Demonstrações Financeiras		C	4	60	60	Contabilidade IV	OB
	CIC	Contabilidade Internacional		C	2	30	30	Contabilidade IV	OB
	DIP007	Direito Tributário		AP	4	60	60	Contabilidade IV	OB
		Formação Complementar		2	30	30		OP	

NUCLEO ESPECÍFICO

Período de Oferta	Código	Atividades Acadêmicas	Integrantes do curso	Natureza			
				Créd.	Carga Horária	Pré-requisitos de referência	Bach.
Áreas de Formação				Minímo	Máximo	Total	Prática Teórica
6º Período	CIC	Contabilidade de Custos		C	4	60	60
	CIC	Contabilidade Tributária I		C	4	60	60
	DIT102	Legislação Social		AP	4	60	60
	CAD122	Mercado de Capitais		AP	4	60	60
		Formação Complementar			4	60	60
7º Período	CIC	Análise de Custos		C	4	60	60
	CIC	Teoria Positiva da Contabilidade		C	4	60	60
	CIC	Contabilidade Tributária II		C	4	60	60
	CIC	Sistemas de Informações Contábeis		C	4	60	60
		Formação Complementar			4	60	60
8º Período	CIC	Auditória		C	4	60	60
	CIC123	Orcamento Empresarial		AP	4	60	60
	CIC	Análise Avançada das Demonstrações Financeiras		C	4	60	60
		Formação Complementar			8	120	120
							OP
9º Período	CIC	Contabilidade das Instituições Públicas		C	4	60	60
	CIC	Contabilidade Gerencial A		C	4	60	60
	CIC	Optativa Direcionada - Grupo 1		C	4	60	30
		Formação Complementar			10	150	150
							OP
10º Período	CIC	Introdução à Perícia Contábil		C	2	30	30
	CIC	Contabilidade Social e Ambiental		C	4	60	60
	CIC	Optativa Direcionada - Grupo 2		C	8	120	120
		Formação Complementar			8	120	120
							OP

NUCLEO ESPECÍFICO

Áreas de Formação	Período de Oferta	Código	Atividades Acadêmicas	Integrantes do curso	Créd.	Carga Horária	Pré-requisitos de referência	Natureza								
DISCIPLINAS OPTATIVAS																
OPTATIVAS DIRECIONADAS - GRUPO 1																
Os alunos deverão integralizar pelo menos 4 (quatro) créditos em disciplinas deste grupo.																
CIC			Estágio Curricular Supervisionado I	C	4	60	30	OD								
CIC			Projeto de Pesquisa em Contabilidade	C	4	60	60	OD								
OPTATIVAS DIRECIONADAS - GRUPO 2																
Os alunos deverão integralizar pelo menos 08 (oito) créditos em disciplinas deste grupo.																
CIC			Estágio Curricular Supervisionado II	C	8	120	120	Estágio Cur. Superv. I								
CIC			Relatório de Pesquisa: Monografia	C	8	120	120	Proj. de Pes. em Cont.								
OPTATIVAS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS																
Os alunos deverão integralizar pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas deste grupo.																
CIC005			Contabilidade das Instituições Financeiras	AP	4	60	60	OP								
CIC023			Contabilidade Agropecuária	M	4	60	60	OP								
CIC026			Tópicos em Contabilidade A	M	2	30	30	OP								
CIC032			Tópicos em Contabilidade B	M	4	60	60	OP								
CIC043			Contabilidade das Profissões Liberais	M	3	45	45	OP								
CIC033			Ética Geral e Profissional	AP	2	30	30	OP								
CIC			Governança Corporativa	C	4	60	60	OP								
CIC			Contabilidade de Seguros e de Previdência Complementar	C	4	60	60	OP								
CIC			Contabilidade do Terceiro Setor	C	2	30	30	OP								
CIC			Prática de Auditoria	C	4	60	60	OP								
CIC			Planejamento e Orçamento das Instituições Públicas	C	4	60	60	OP								
CIC			Auditoria Governamental	C	2	30	30	OP								
CIC			Contabilidade em Moeda Constante	C	2	30	30	OP								
CIC			Iniciação à Pesquisa	C	4	60	60	OP								
CIC			Iniciação à Docência	C	2	30	30	OP								
CIC			Iniciação à Extensão	C	3	45	45	OP								
CIC			Participação em Eventos	C	1	15	15	OP								
CIC			Cursos Presenciais ou à Distância	C	3	45	45	OP								
CIC			Grupo de Estudos	C	1	15	15	OP								
CIC			Estágio de Enriquecimento Curricular	C	4	60	60	OP								
CIC			Mobilidade Estudantil	C	2	30	30	OP								
CIC			Intercâmbio Acadêmico	C	4	60	60	OP								

Período de Oferta	Código	Atividades Acadêmicas	Integrantes do curso	Tipo de Atividade	Situagão	Créd.	Carga Horária	Pré-requisitos de referência	Natureza									
DISCIPLINAS DO NÚCLEO COMPLEMENTAR																		
ÉNFASE NA ÁREA DE FINANÇAS																		
		Os alunos deverão integralizar pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas deste grupo.																
		CAD041	Tópicos em Finanças		1	2	30	30	OP									
		CAD042	Tópicos em Finanças		1	4	60	60	OP									
		CAD077	Instrumentos de Renda Fixa		1	4	60	60	OP									
		CAD078	Finanças e Posicionamento Estratégico de Empresas		1	4	60	60	OP									
		CAD118	Pesquisa Operacional em Administração		1	4	60	60	OP									
		CAD176	Análise de Investimento e Financiamento		1	4	60	60	OP									
		ECN031	Finanças Internacionais e Desenvolvimento		1	4	60	60	OP									
		ECN021	Economia Internacional		1	4	60	60	OP									
		ECN053	Macroeconomia II		1	4	60	60	OP									
		ECN023	Microeconomia A III		1	4	60	60	OP									
		EST037	Amostragem		1	4	60	60	OP									
		EST038	Métodos Estatísticos de Previsão		1	4	60	60	OP									
		CIC	Governança Corporativa		C	4	60	60	OP									
		CIC005	Contabilidade das Instituições Financeiras		AP	4	60	60	OP									
		CIC026	Tópicos em Contabilidade A		M	2	30	30	OP									
		CIC032	Tópicos em Contabilidade B		M	4	60	60	OP									
DISCIPLINAS DO NÚCLEO COMPLEMENTAR																		
ÉNFASE ÁREA DE CONTROLE GERENCIAL																		
		Os alunos deverão integralizar pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas deste grupo.																
		CAD163	Administração de Recursos Humanos		M	4	60	60	OP									
		CAD164	Administração Mercadológica		1	4	60	60	OP									
		CAD009	Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais		1	4	60	60	OP									
		CAD048	Comportamento Humano nas Organizações		1	4	60	60	OP									
		CAD170	Análise de Sistemas Administrativos		AP	4	60	60	OP									
		CAD059	Empreendedorismo		1	4	60	60	OP									
		CAD001	Tópicos em Administração		1	2	30	30	OP									
		CAD029	Tópicos em Administração A		1	4	60	60	OP									
		CAD053	Administracão da Produção e Operações		1	4	60	60	OP									
		ECN031	Finanças Internacionais e Desenvolvimento		1	4	60	60	OP									
		EST010	Controle da Qualidade		1	4	60	60	OP									
		EST037	Amostragem		1	4	60	60	OP									
		CIC	Governança Corporativa		C	4	60	60	OP									
		CIC	Contabilidade do Terceiro Setor		C	2	30	30	OP									
		CIC	Planejamento e Orçamento das Instituições Públicas		C	4	60	60	OP									
		CIC	Auditoria Governamental		C	2	30	30	OP									
		CIC026	Tópicos em Contabilidade A		M	2	30	30	OP									
		CIC032	Tópicos em Contabilidade B		M	4	60	60	OP									

NUCLEO COMPLEMENTAR						
Áreas de Formação	Período de Oferta	Código	Tipo de Atividade	Integrantes do curso		
				Cred.	Carga Horária	Pré-requisitos de referência
Formação	Período	Situação	Prática	Total	Mínimo	Natureza
Formação Aberta	Construída a partir de proposição do aluno, sob orientação de um professor, previamente autorizada pelo Colegiado, devendo perfazer 04 créditos.					Bach.
Formação Livre	Construída a partir de proposição do aluno devendo perfazer 28 créditos.					

Legenda:

Situação:
C: disciplina Criada
I: disciplina Incluída
M: disciplina Mantida
A: disciplina Alterada (nome /C.H. /crédito)

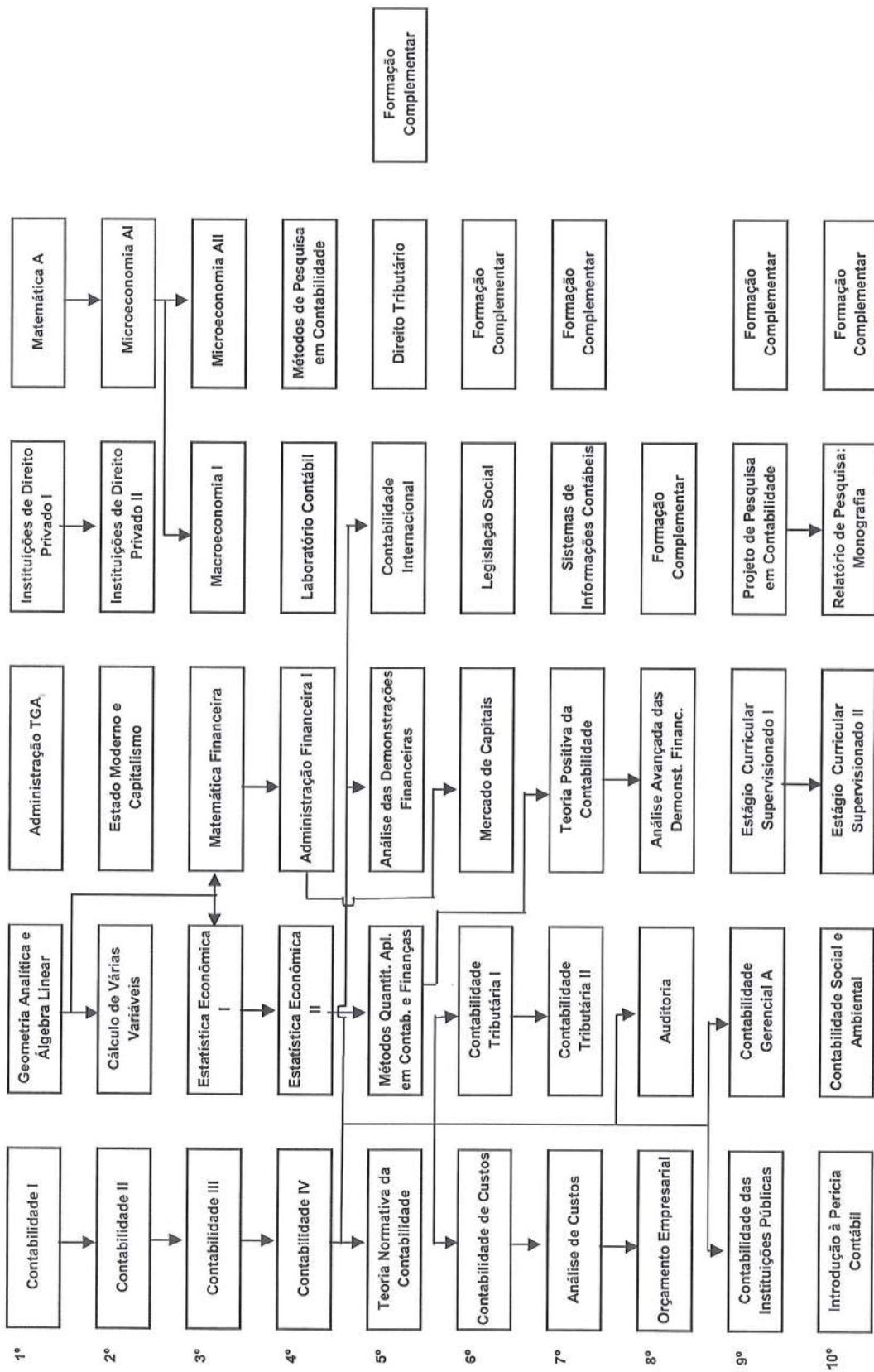
AP: disciplina com alterações de período, pré-requisito, elemento ou natureza

Natureza:
OB : Disciplina Obrigatória
CM - Disciplina Currículo Mínimo
OP - Disciplina Optativa
OC - Disciplina Optativa Complementar
OD - Disciplina Optativa Dicionada

Belo Horizonte, 06/11/2029
Coordenador: José Luiz da Silva

ANEXO 3: DIAGRAMA DE BLOCO DO CURRÍCULO PROPOSTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PERÍODO



Belo Horizonte, 06/11/08

Coordenador:

ANEXO 4 - DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS CURRICULARES, POR PERÍODO, NO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

	Período												TOTAL															
	1º			2º			3º			4º			5º			6º			7º			8º			9º			
	Totais		CR	CH	Totais		CR	CH	Totais		CR	CH	Totais		CR	CH	Totais		CR	CH	Totais		CR	CH	Totais		CR	
	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH	CR	CH
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS																												
- Disciplinas Obrigatórias	20	300	20	300	20	300	20	300	18	270	16	240	16	240	12	180	8	120	6	90	156	2340						
- Disciplinas Optativas																												
Total	20	300	20	300	20	300	20	300	20	300	20	300	20	300	20	300	20	300	20	300	22	330	22	330	204	3060		

*Jônio - José Melo
10/09/2009*

ANEXO 5 - INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTABEIS

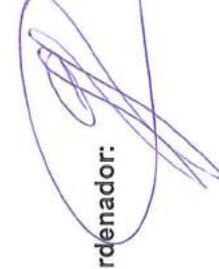
Estrutura Curricular do Núcleo Específico	Tempo previsto em semestres	Núcleo Específico										Encargos Curriculares						Total		
		Obrigatórios			Optativos		Pré-Estabelecida		Formação Complementar		Atividades Livres									
		Carga Horária	Créd.	C.Horária	Créditos	Min.	Max.	C.Horária	Créditos	Min.	Max.	Carga Horária	Créditos	Min.	Max.	Carga Horária	Créditos			
BACHARELADO	8	10	16	12	2340	156	660	44								4	3060	204		
COM ENFASE EM FINANÇAS - G3	8	10	16	12	2340	156	360	24	300	20					4	3060	204			
COM ENFASE EM CONTROLE GERENCIAL- G4	8	10	16	12	2340	156	360	24	300	20					4	3060	204			
FORMAÇÃO ABERTA	8	10	16	12	2340	156	360	24	300	20					4	3060	204			
O aluno deverá cursar 204 créditos assim distribuídos:																				
- 156 em disciplinas obrigatórias																				
- 48 em disciplinas optativas																				
NÚCLEO ESPECÍFICO																				
No Núcleo Específico, o aluno deverá cursar 156 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas optativas direcionadas.																				
PERCURSOS																				
Bacharelado																				
O aluno poderá optar por integralizar os 44 créditos optativos em disciplinas do próprio curso ou em disciplinas dos grupos G3 e G4.																				
Enfase em Finanças																				
O aluno poderá optar por integralizar os 44 créditos optativos distribuídos em 12 créditos de OD, 12 créditos de OP e 20 créditos da enfase em Finanças - G3																				
Enfase em Controle Gerencial																				
O aluno poderá optar por integralizar os 44 créditos optativos distribuídos em 12 créditos de OD, 12 créditos de OP e 20 créditos da enfase em Controle Gerencial - G4																				
Formação Complementar Aberta																				
O aluno poderá optar por integralizar os 44 créditos optativos distribuídos em 12 créditos de OD, 12 créditos de OP e 20 créditos de formação aberta, de livre escolha do aluno, desde que aprovada pelo colegiado																				
ATIVIDADES LIVRES																				
São atividades de livre escolha do aluno, dentro do que oferece a Universidade, que possibilita a ampliação de sua formação em qualquer campo do conhecimento, devendo integralizar o mínimo de 04 créditos																				

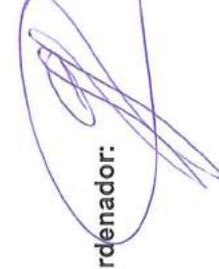
06/11/2022

ANEXO 6 - QUADRO GERAL DE ALTERAÇÕES NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
VERSÃO : 2008/1

Atividades alteradas no currículo em vigor		Tipo de Alteração										
Código	Nomenclatura	Nomenclatura		Período		Natureza		Carga Horária		Pré-requisitos		Ementas (assin)
		De	Para	De	Para	De	Tot	P	Tot	T	P	
MAT020	Matemática A					CM	OB					
DCP023	Estado Moderno e Capitalismo			10.	20.							
DIC101	Instituições de Direito Privado I			20.	10.	CM	OB					
CAD103	Administração TGA			30.	10.							SOA048
DIC102	Instituições de Direito Privado II			30.	20.							
CIC025	Laboratório Contábil			50.	40.	CM	OB					X
DIP007	Direito Tributário											DIP123
DIT102	Legislação Social			30.	60.							
CAD122	Mercado de Capitais			60.	60.	OP	OB					CAD052
CIC123	Orcamento Empresarial											CIC020
CIC005	Contabilidade Instit. Financeiras			60.	60.	OB	OP					X
CAD170	Análise de Sistemas Administrativos			50.	50.	OB	OP					
CIC033	Ética Geral e Profissional			40.	40.	CM	OP					

OBS: Na coluna "Tipo de Alteração" preencher somente os campos onde houver alteração

Belo Horizonte, 06/11/08

 Coordenador:



ANEXO 7 - ATIVIDADES ACADÊMICAS EXCLUÍDAS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
VERSÃO 2008/1

Código	Nomenclatura	Período	Natureza	C.H.Total	Créditos
CIC010	Introdução à Contabilidade	1o.	OB	60	4
SOA048	Fundamentos de Análise Sociológica	1o.	OB	60	4
FIL028	Introdução à Filosofia: Ética	1o.	OD	60	4
FIL029	Int. à Fil.: Fil. da Ciência e Epistemologia	1o.	OD	60	4
CIC011	Contabilidade Básica	2o.	OB	60	4
CIC013	Processos Eletrônicos Aplicados à Contabilidade	2o.	CM	60	4
ECN101	Economia AI	2o.	OB	60	4
EST004	Estatística BI	2o.	CM	60	4
CIC002	Contabilidade Comercial	3o.	OB	60	4
LET200	Oficina de Língua Portuguesa A	3o.	OB	60	4
CIC014	Teoria Contábil	4o.	CM	60	4
CIC015	Método Estudos Pesquisa em Contabilid.	4o.	OB	60	4
CIC045	Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade	4o.	OB	60	4
CIC131	Matemática Comercial e Financeira	4o.	OB	60	4
DIP123	Instituições de Direito Público A	4o.	OB	60	4
CIC017	Contabilidade Superior	5o.	OB	60	4
CIC035	Contabilidade Conglomerados Econômicos	5o.	OB	60	4
CIC003	Contabilidade Fiscal e Tributária I	6o.	OB	60	4
CIC016	Análise das Demonstrações Contábeis I	6o.	CM	60	4
CIC019	Contabilidade Custos I	6o.	CM	60	4
CIC036	Sistemas de Informações Contábeis A	6o.	OB	60	4
CAD110	Administração Financeira e Orçamento	7o.	CM	60	4
CIC004	Contabilidade Fiscal e Tributária II	7o.	OB	60	4
CIC007	Auditória I	7o.	CM	60	4
CIC020	Contabilidade de Custos II	7o.	OB	60	4
ECN180	Economia All	7o.	OB	60	4
CIC008	Auditória II	8o.	OB	60	4
CIC021	Análise das Demonstrações Contábeis II	8o.	OB	60	4
CIC037	Perícia Contábil	8o.	CM	30	2
ECN120	Finanças Públicas	8o.	OB	60	4
CIC009	Contabilidade Gerencial	9o.	OB	60	4
CIC038	Orçamento Contabilidade das Inst. Púb. I	9o.	CM	60	4
CIC041	Estágio Supervis. em Ciências Contábeis/Monografia	9o.	OB	60	4
CIC039	Orçamento Cont. Instituições Públicas II	10o.	OB	60	4
CIC040	Sistemas de Informações Contábeis B	10o.	OB	60	4
CAD003	Administração de Material		OP	60	4
CIC042	Contabilidade como Instrumento de Gestão		OP	30	2
ECN183	Microeconomia I		OP	60	4
EFI601	Educação Física A		OP	30	2
EFI602	Educação Física B		OP	30	2
MAT104	Matemática II		OP	90	6
ICB001	Bases Ecológicas Desenvolvimento Sust.		OP	30	2

OBS: Neste anexo, deverão constar as atividades que foram excluídas do curso, deixando de ser integrantes dele.

Belo Horizonte, 06/11/08

Coordenador:

ANEXO 8: EQUIVALÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES DO CURRÍCULO EM VIGOR E AS DO PROPOSTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CURRÍCULO EM VIGOR				CURRÍCULO PROPOSTO			
ATIVIDADES		ATIVIDADES		NOMENCLATURA		NOMENCLATURA	
CÓDIGO	NOMENCLATURA	Natureza	C. H. TOTAL	CÓDIGO	NATUREZA	Natureza	C. H. TOTAL
CIC010	Introdução à Contabilidade	CM	60	CIC	Contabilidade I	OB	60
CIC011	Contabilidade Básica	OB	60	CIC			
ECN101	Economia A I	CM	60	ECN020	Macroeconomia I	OB	60
CIC002	Contabilidade Comercial	OB	60	CIC	Contabilidade III	OB	60
CIC017	Contabilidade Superior	OB	60	CIC	Contabilidade IV	OB	60
CIC035	Contabilidade de Conglomerados Económicos	OB	60	CIC			
CIC003	Contabilidade Fiscal e Tributária I	OB	60	CIC	Contabilidade Tributária I	OB	60
CIC004	Contabilidade Fiscal e Tributária II	OB	60	CIC			
CIC016	Análise das Demonstrações Contábeis I	CM	60	CIC	Análise das Demonstrações Financeiras	OB	60
CIC021	Análise das Demonstrações Contábeis II	OB	60	CIC			
CIC019	Contabilidade de Custos I	CM	60	CIC	Contabilidade de Custos	OB	60
CIC020	Contabilidade de Custos II	OB	60	CIC			
CIC007	Auditória I	CM	60	CIC	Auditória	OB	60
CIC008	Auditória II	OB	60	CIC			
ECN180	Economia A II	OB	60	ECN062	Microeconomia A I	OB	60
CIC038	Orgamento e Contabilidade das Instituições Públicas I	CM	60	CIC	Contabilidade das Instituições Públicas	OB	60
CIC039	Orgamento e Contabilidade das Instituições Públicas II	OB	60	CIC			

Belo Horizonte, 15/09/2018

Coordenador: *Gloria - presidente*

ANEXO 10: ANUÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

OF 056 / CG CIC
Do Departamento de Ciências Contábeis
Para o Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Sr. Coordenador:

Informamos que a Câmara Departamental aprovou em sua reunião de 22/08/08 a solicitação desse colegiado, quanto às atividades abaixo relacionadas, com as seguintes características:

Nomenclatura	Natureza	Carga Horária			Tipo de Atividades Práticas (a)	Pré-requisitos	Número Máximo de alunos por turma pratica (b)	Supervisão direta sim/não (c)	Local (d)	Período
		Creditos	TOT	T						
Contabilidade I	OB	4	60	60					Cont I	40
Contabilidade II	OB	4	60	60					Cont II	40
Contabilidade III	OB	4	60	60						
Matemática Financeira	OB	4	60	60					MAT 104	40
Contabilidade IV	OB	4	60	60					Cont. III	40
Métodos de Pesquisa em Contabilidade	OB	2	30	30						
Métodos Quantit. Aplicações em Contabilidade e Finanças	OB	4	60	60					EST 073	40
Teoria Normativa da Contabilidade	OB	4	60	60					Contab. IV	40
Análise das Demonstrações Financeiras	OB	4	60	60					Contab. IV	40
Contabilidade Internacional	OB	2	30	30					Contab. IV	40
Contabilidade de Custos	OB	4	60	60					Contab IV	40
Contabilidade Tributária I	OB	4	60	60					Contab. IV	40
Analise de Custos	OB	4	60	60					Cont. Custos	40
Teoria Positiva da Contabilidade	OB	4	60	60					Mét.Quant.	40
Contabilidade Tributária II	OB	4	60	60					Cont.Trib I	40
Sistemas de Informações Contábeis	OB	4	60	60						
Auditória	OB	4	60	60						
Analise Avançada das Demonstrações Financeiras	OB	4	60	60					Contab IV	40
Contabilidade das Instituições Públicas	OB	4	60	60					Teoria	40
Contabilidade Gerencial A	OB	4	60	60					Pos. Contabil	40
Projeto de Pesquisa em Contabilidade	OB	8	120	120					Contab. IV	40
Estágio Curricular Supervisionado I	OB	8	120	120					Contab. IV	40
Relatório de Pesquisa: Monografia	OB	12	180	180					Proj.Pesq.-Contab.	40
Estágio Curricular Supervisionado II	OB	12	180	180					ESU I	40
Introdução à Pátria Contábil	OB	2	30	30						40

Nomenclatura	Natureza	Carga Horária			Tipo de Atividades Práticas (a)			Pré-requisitos	Número Máximo de alunos por turma prátic@ (b)	Supervisão Docente direta sim / não @	Local (d)	Período
		Creditos	TOT	T	P							
Contabilidade Social e Ambiental	OB	4	60	60					40			10
Governança Corporativa	OP	4	60	60						Contab. IV	30	
Contabilidade dos Seguros e da Previdência Complementar	OP	4	60	60						Contab. IV	30	
Contabilidade do Terceiro Setor	OP	4	60	60						Contab. IV	30	
Prática da Auditoria	OP	4	60	60						Auditoria	30	
Contabilidade em Moeda Constante	OP	2	30	30						Contab. IV	30	
Planejamento e Orçamento das Inst. Públicas	OP	4	60	60						Contab. Inst. Pùb.	30	
Auditoria Governamental	OP	2	30	30						Plan. Orç. I P	30	

Preenchimento: 1) As anuências deverão ser solicitadas para os turnos diurno e noturno, quando for o caso. 2) Colunas (a), (b), (c) e (d), ver instruções anexas.

Observações:

A Câmara Departamental não aprovou a solicitação do Colegiado considerando

A Câmara Departamental aprova a solicitação do Colegiado sob as seguintes condições:

Bhse, 25/02/2018

Chefe do Departamento:

Laura Edith Taboada Pinheiro
Prof. Laura Edith Taboada Pinheiro
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis
FACE/UFG

ANEXO 10: ANUÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

OF
Do Departamento de Ciências Contábeis
Para o Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Sr. Coordenador:

Informamos que a Câmara Departamental aprovou em sua reunião de 13/08/2003 a solicitação desse colegiado, quanto às atividades abaixo relacionadas, com as seguintes características:

Nomenclatura	Natureza	Carga Horária			Tipo de Atividades Práticas (a)	Pré-requisitos	Número Máximo de alunos por turma平行班 (b)	Supervisão direta (c)	Local (d)	Período
		Créditos	TOT	T						
Macroeconomia I - ECN 020	OB	4	60	60			40			1
Microeconomia A I - ECN 061	OB	4	60	60			40			2
Microeconomia A II - ECN 062	OB	4	60	60			ECN 061	40		3
Macroeconomia II - ECN 053	OP	4	60	60				5		
Economia Internacional - ECN 021	OP	4	60	60				5		
Finanças Internacionais e Desenvolvimento - ECN 031	OP	4	60	60				5		
Microeconomia A III - ECN 023	OP	4	60	60				5		

Preenchimento: 1) As anuências deverão ser solicitadas para os turnos diurno e noturno, quando for o caso. 2) Colunas (a), (b), (c) e (d), ver instruções anexas.

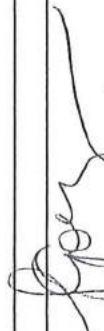
Observações:

A Câmara Departamental não aprovou a solicitação do Colegiado considerando

A Câmara Departamental aprova a solicitação do Colegiado sob as seguintes condições:

Bte, 20/08/2003

Chefe do Departamento:


Frederico Gonçaga Júnior
Chefe do Deptº de Ciências Econômicas

ANEXO 10: ANUÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

OF
Do Departamento de Ciências Contábeis
Para o Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Sr. Coordenador:

Informamos que a Câmara Departamental aprovou em sua reunião de 15/02/07 a solicitação desse colegiado, quanto às atividades abaixo relacionadas, com as seguintes características:

Nomenclatura	Carga Horária	Tipo de Atividades Práticas (a)			Pre-requisitos	Número Mínimo de Alunos Por turma praticada (b)	Supervisão Direta Sim / não (c)	Local (d)	Período
		Creditos	TOT	T					
Estatística Económica I - EST072	OB	4	60	60		MAT04	40		3
Estatística Económica II - EST073	OB	4	60	60		EST072	40		4
Amostragem - EST037	OP	4	60	60		EST073	5		
Controle de Qualidade - EST010	OP	4	60	60		EST073	5		
Métodos Estatísticos de Previsão - EST038	OP	4	60	60		EST073	5		

Preenchimento: 1) As anuências deverão ser solicitadas para os turnos diurno e noturno, quando for o caso. 2) Colunas (a), (b), (c) e (d), ver instruções anexas.

Observações:

A Câmara Departamental não aprovou a solicitação do Colegiado considerando

A Câmara Departamental aprova a solicitação do Colegiado sob as seguintes condições: Colaboração entre os departamentos, comunicação entre os departamentos.

Bh,11/02/07 Chefe do Departamento: W. S. Santos

Prof. Msc. Eng. Antônio da Cunha Santos.
Chefe do Projeto de Extensão - UFGC

ANEXO 10: ANUÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

Of
Do Departamento de Administração
Para o Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Sr. Coordenador:

Informamos que a Câmara Departamental aprovou em sua reunião de 11/09/2008 a solicitação desse colegiado, quanto às atividades abaixo relacionadas, com as seguintes características:

Nomenclatura	Natureza	Carga Horária			Tipo de Atividades Práticas (a)	Pré-requisitos	Número Máximo de alunos por turma práticada (b)	Supervisão direta	Local (d)	Período
		Creditos	TOT	T						
Administração Financeira I - CAD 052	OB	6	90	90						
Administração de Recursos Humanos - CAD 163	OP	4	60	60						
Administração de Recursos Mat. e Patrimoniais-CAD009	OP	4	60	60						
Administração da Produção e Operações - CAD 053	OP	4	60	60						
Análise de Sistemas Administrativos-CAD170	OP	4	60	60						
Análise de Investimento e Financiamento-CAD176	OP	4	60	60						
Comportamento Humano nas Organizações-CAD048	OP	4	60	60						
Empreendedorismo-CAD059	OP	4	60	60						
Pesquisa Operacional em Administração-CAD118	OP	4	60	60						
Administração Mercadológica - CAD 164	OP	4	60	60						
Instrumentos de Renda Fixa - CAD 077	OP	4	60	60						
Finanças e Posicion. Estrat. de Empresas - CAD078	OP	4	60	60						
Tópicos em Administração - CAD 001	OP	2	30	30						
Tópicos em Administração A - CAD 029	OP	4	60	60						
Tópicos em Finanças- CAD041	OP	2	30	30						
Tópicos em Finanças- CAD042	OP	4	60	60						

Preenchimento: 1) As anuências deverão ser solicitadas para os turnos diurno e noturno, quando for o caso. 2) Colunas (a), (b), (c) e (d), ver instruções anexas.

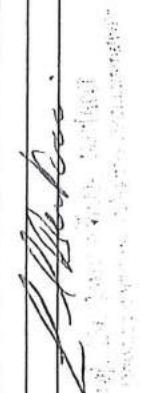
Observações:

A Câmara Departamental não aprovou a solicitação do Colegiado considerando

A Câmara Departamental aprova a solicitação do Colegiado sob as seguintes condições:

Bhte, 11/09/2008

Chefe do Departamento:



ANEXO 10: ANUÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

OF
Do Departamento de Matemática
Para o Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Sr. Coordenador:

Informamos que a Câmara Departamental aprovou em sua reunião de 10/10/2008 a solicitação desse colegiado, quanto às atividades abaixo relacionadas, com as seguintes características:

Nomenclatura	Natureza	Carga Horária			Tipo de Atividades Práticas (a)			Pré-requisitos	Número Máximo de alunos por turma pratica (b)	Número de alunos por turma direta sim / não (c)	Supervisão Docente direta sim / não (d)	Local (e)	Período
		Créditos	TOT	T	P								
Geometria Analítica e Álgebra Linear - MAT038	OB	4	60	60					40				1
Cálculo de Várias Variáveis - MAT042	OB	4	60	60					MAT038	40			2

Preenchimento: 1) As anuências deverão ser solicitadas para os turnos diurno e noturno, quando for o caso. 2) Colunas (a), (b), (c) e (d), ver instruções anexas.

Observações:

A Câmara Departamental não aprovou a solicitação do Colegiado considerando

*** OBS: A Câmara do Departamento de Matemática aprovou condicionada a 01 (uma) vaga docente.

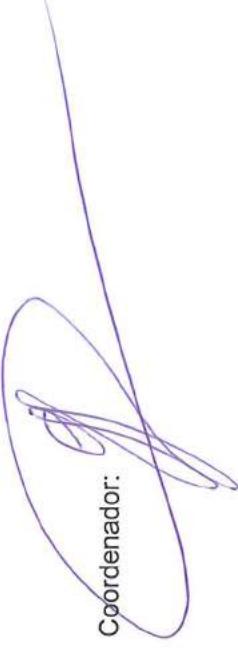
Bte, 13 / 10 / 2008 Chefe do Departamento:
Paulo A. F. Machado

Prof. Paulo Antônio Ferreira Machado
Chefe do Deptº de Matemática
ICE / UFG

ANEXO 11 : DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS E RESPECTIVOS ENCARGOS CURRICULARES EM DISCIPLINAS, NO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DEPARTAMENTO (sigla)	CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA E OPTATIVA POR DEPARTAMENTO										CARGA OPTATIVA * TOTAL												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º													
Ciências Contábeis	60	60	120	60	60	120	270	150	180	210	300	120	180	240	210	180	180	120	90	225	915	1905	2265
Ciências Administrativas	60	60	60	60	90	60														180	840	360	1050
Ciências Econômicas	60	60	60	120																60	240	240	420
Ciência Política	60	60																		60	60		
Ciências Biológicas																				30	30		
Direito Público																				90	90		
Direito Proc. Civil e Comercial	60	60	60	60																120	120		
Direito Trabalho e Int. Est. Dir.					60															60	60		
Educação Física																				60	60		
Estatística																				180	180		
Filosofia 1	60				60	60														60	60		
Letras Vernáculas					60															60	60		
Matemática	60	120	60																	60	60		
Sociologia e Antropologia	60				300	300	300	300	300	270	300	240	300	240	270	180	180	120	90	675	2175	3195	4515
TOTAL	240	300	270	300	240	300	240	270	180	180	120	90											

1 Os créditos optativos relativos a estes departamentos correspondem a disciplinas optativas direcionadas, em que o aluno é obrigado a escolher uma das opções.



Coordenador:

Belo Horizonte, 06/11/08

7. APROVAÇÕES

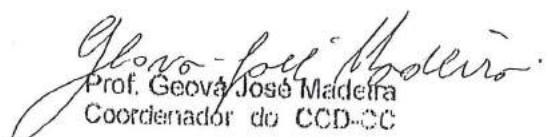
7.1 – Assembléia Departamental de Ciências Contábeis

Aprovado em reunião realizada no dia 22 de agosto de 2008.


Prof. Laura Edith Taboada Pinheiro
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis
FACE/UFGM

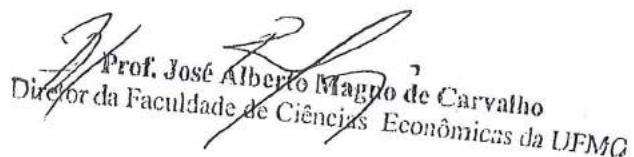
7.2 – Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Ciências Contábeis

Aprovado em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2008.


Prof. Geová José Madeira
Coordenador do CCD-CC

7.3 – Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas.

Aprovado pela Egrégia
Congregação em 02/10/08


Prof. José Alberto Magno de Carvalho
Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFGM